

# Tratado sobre a Alteração da Moeda

**Juan de Mariana**

TRADUÇÃO E NOTAS:

LUIZ ASTORGA



**+Liberdade**

## NOTA INTRODUTÓRIA

Juan de Mariana nasceu no ano de 1536 na cidade de Talavera de la Reina, na província de Toledo, no Reino da Espanha, sendo batizado em 2 de abril do mesmo ano. Estudou Artes e Teologia na Universidade de Alcalá de Henares, tendo como mestre do noviciato São Francisco de Borja (1510-1572). Professou os votos na Companhia de Jesus em 1554 em Valladolid, e completou os estudos para a formação sacerdotal no colégio jesuíta de Roma, onde a partir de 1561 se tornou professor de Teologia, e professor do futuro cardeal São Roberto Belarmino (1542-1621). Lecionou, também, em Palermo na Sicília, em Paris na França, e, a partir de 1574, como catedrático de Teologia em Toledo, redigiu a maioria das suas obras. No âmbito da Filosofia Política, o historiador e teólogo espanhol foi um dos grandes representantes da escolástica barroca. Embora amplamente conhecido na literatura ibérica pela sua *Historia de rebus Hispaniae* (História Geral da Espanha) que, escrita em 1592 e traduzida ao vernáculo em 1601, se tornou um dos clássicos da língua do seu país, o jesuíta consolidou para sempre a sua notoriedade com o *De Rege et Regis Institutione* (Sobre o rei e a instituição real) de 1599, sobre a licitude do tiranicídio. Por circunstâncias históricas várias, a polémica sobre aquela obra ofuscou contribuições valiosas de sua lavra, como esta que aqui se apresenta na sua primeira tradução para língua portuguesa. O tratado de economia *De Monetæ Mutatione* (Sobre a alteração da moeda) pretende analisar se é justa a desvalorização da moeda por parte do governante como meio de enriquecer o erário público. Faleceu em Toledo no dia 16 de fevereiro de 1624.

A presente tradução parte da única edição latina desta obra (*Iohannis Mariana e Societate Iesu Tractatus VII*. Coloniae: Sumptibus Antonii Hierati, 1609. p. 189-221), também publicada com ajustes mínimos como apêndice do seguinte livro: LAURES, S.J., John. *The Political Economy of Juan de Mariana*. New York: Fordham University Press, 1928. p. 241-303. O leitor de outrora que procurasse o original latino teria dificuldades para dele encontrar um tomo intacto, visto que o trabalho, escrito e publicado em 1609 contra as políticas monetárias do rei Filipe III (1578-1621) de Espanha, teve quase todos os seus exemplares imediatamente comprados e expurgados pelo monarca, o qual por este texto acusara o autor de lesa-majestade. A tradução do original em latim para o português do Brasil, com acréscimo de nota introdutória e demais notas

explicativas, é da autoria de Luiz Astorga, e foi publicada, em duas partes, na revista *MISES: Revista Interdisciplinar de Filosofia, Direito e Economia*, em 2014.<sup>1</sup> A revisão para a presente edição em Portugal foi efetuada por Pedro Almeida Jorge.

---

<sup>1</sup> Ambas as partes da tradução encontram-se disponíveis gratuitamente nos seguintes endereços: [revistamises.org.br/misesjournal/article/view/593](http://revistamises.org.br/misesjournal/article/view/593) e [revistamises.org.br/misesjournal/article/view/653](http://revistamises.org.br/misesjournal/article/view/653).

# SOBRE A ALTERAÇÃO DA MOEDA

## ARGUMENTO

No tempo em que havia grande escassez de moeda em Espanha, quase esgotaram o erário as guerras demoradas e espalhadas por vários locais, além de muitas outras dificuldades. Para suprir tal escassez, cogitaram-se e tentaram-se várias soluções. Entre outras, vislumbrou-se desvalorizar a moeda, e isto de duas maneiras. Primeiro, duplicando-se o valor da antiga moeda, de modo que fosse acrescentada para o rei a diferença – isto é, a metade da soma total, o que era um enorme valor. Nisto haveria grande lucro. Segundo, cunhou-se uma nova moeda de cobre<sup>2</sup> puro, sem qualquer acréscimo de prata (como antes se fazia), dela se retirando metade de seu peso. Assim chegaria ao rei um lucro de mais de dois terços.

Mas são improvidentes as mentes dos homens. Seduzidos pela presente abundância, não consideraram em que males se precipitavam ao seguir tal plano. Porém, não faltaram os que criticaram estas ações nos seus círculos ou mesmo por escrito, talvez mais cautelosos por terem na memória o passado e os males que nele se deram. O transcurso dos eventos logo mostrou que não se tratava de profetas ineptos. Os males não pararam por aí. Procurou-se um modo cómodo de destruir ou abolir esta moeda; sobre o tema, vieram muitos a aconselhar que se subtraísse parte do valor da moeda de prata, para que deste lucro se compensasse o dispêndio que, previam eles, necessariamente haveria de ocorrer por causa do antigo dinheiro de cobre. O remédio foi muito pior do que a doença, e até hoje foi rejeitado. Ao contrário, determinou-se por um novo decreto que grande parte da nova moeda de cobre fosse recolhida, e a compensação aos seus donos fosse feita a partir do tesouro régio. Tal é a ocasião em que, com renovado esforço, divulgamos esta disputa, por nós iniciada anteriormente; para que a posteridade, repreendida por nossos males, esteja ciente de que quase nunca se desvaloriza a moeda sem ruína para a república<sup>3</sup>;

---

<sup>2</sup> A palavra latina *aes*, normalmente traduzida como “bronze”, pode significar também latão ou cobre, como no presente tratado.

<sup>3</sup> O autor refere-se naturalmente à “coisa pública”, ou seja, à *pólis* ou à sociedade como um todo.

que o presente lucro implica múltiplos desastres, atados a prejuízos ainda maiores.

## PREFÁCIO

Queira o Deus imortal, e todos os seus santos, que de nossos esforços algo se alcance para o bem público, tal como pedimos com todas as nossas orações; nenhuma outra recompensa eu desejaria e teria como cara, exceto que nosso rei, os que o aconselham, os demais ministros régios, e todos aqueles ante os quais se encontra a administração das coisas, lessem atentamente este folheto, no qual, embora sem refinamentos, nos esforçamos para ilustrar de modo acertado alguns vícios e inconvenientes que, julgo, devem ser evitados com todas as forças.

Havia justificada preocupação acerca das moedas de cobre, hoje cunhadas no país com qualidade inferior à das antigas. Comecei então a empenhar-me neste trabalho, que, embora módico, não se deveria desconsiderar. Não me importa o que de mim hão de dizer os homens – dos quais alguns certamente me acusarão de audácia, outros de excesso de confiança e temeridade – quando, desconsiderando o perigo, eu não hesite em reprovar e repudiar o que homens de maior prudência e experiência consideraram remédio para nossos males.

Desta acusação e culpa me eximirá em parte a sincera vontade de ajudar, e também o facto de que nada nesta disputa se encontrará fora de nosso entendimento. Especialmente quando todo o povo, velhos e jovens, ricos e pobres, doutos e indoutos, clama e lamenta sob este fardo, não pode parecer impressionante que, dentre tantos, alguém ouse pôr em escrito o que, com considerável comoção, se tem criticado abertamente e em reuniões privadas, nas ruas e praças. Ainda que minha serventia se limite a isto, cumprirei corretamente o meu dever, pois servir à república é justo aos homens de muita leitura, os quais, por ela, não desconhecem as coisas que ocorreram na história do mundo.

A ilustre cidade de Corinto, como nos conta Luciano de Samósata (125-180 a.C.),<sup>4</sup> soube por relatos e rumores que Filipe II (382-336 a.C.) da Macedónia avançava armado contra ela. Em súbito temor e acção, alguns dos cidadãos prepararam armas, outros reforçaram as muralhas, outros produziram suprimentos e instrumentos bélicos. Naquela cidade vivia Diógenes (412-323 a.C.), o Cínico; quando viu que, por ser tido por todos como um inútil, não era

---

<sup>4</sup> LUCIANO. Diálogo dos Mortos. Trad. Américo da Costa Ramalho. Brasília: Editora UnB, 1998.

chamado a nenhum dos trabalhos e preparações, saiu da barrica em que morava, tomou-a e começou a rolá-la para cima e para baixo com grande vigor. Os cidadãos, indignados com que parecesse rir da calamidade de todos, perguntaram-lhe por que o fazia. Disse ele: *“Não é justo que, estando todos ocupados, apenas eu permaneça ocioso”*.

Quando do levante popular em Atenas – conta-nos Plutarco (45-120 a.C.) – , como todas as partes ardessem em rebelião, também Sólon (638-558 a.C.), que por sua idade era incapaz de prestar auxílio à pátria, pôs-se armado fora de casa, para mostrar que, na debilidade das suas forças, não lhe faltava a vontade de ajudar. Pois, como diz o profeta Ezequiel (622-570 a.C.), cumpre o seu dever o corneteiro, se sopra no tempo certo o instrumento e com o seu som toca *“agora ao ataque!”*, *“agora à retirada!”*, embora muitos soldados possam não obedecer aos seus sinais.<sup>5</sup>

Quando a alguns lhes estorva o medo, quando a ambição detém a outros como que por grilhões, quando o ouro e os presentes fazem que a muitos lhes suma a língua e feche a boca, certamente esta disputa se prestará a pelo menos um fim: que todos entendam não faltar no povo alguém que, do seu retiro, defenda a verdade e indique os males e os perigos que publicamente nos ameaçam, salvo se confrontados a tempo. De facto, com Diógenes sairei a público e agitarei a minha barrica; externarei o que sinto, qualquer que seja o resultado. Talvez a nossa diligência tenha algum proveito, visto que em todos há o desejo da verdade e a preocupação de ajudar. Que este ensinamento seja recebido com bons olhos; foi empreendido com espírito sincero. Para que isto ocorra, rogo à Majestade Celeste, à Majestade terrena, que é sua vigária, e a todos os cidadãos do Céu. E aos homens de toda e qualquer condição e dignidade imploro que, antes de condenarem o nosso esforço ou tecerem juízo sobre qualquer das suas partes, tenham lido atentamente esta folha e avaliado a querela de que tratamos, segundo o meu alvitre a mais grave de todas as que afligiram este reino em muitos anos.

---

<sup>5</sup> Ez. 33:4.

## CAPÍTULO I

# Se o Rei é Dono dos Bens que os Súbditos Possuem

Muitos são os que exageram o poder do rei para além do que o permitem a razão e a equidade. Uns para cair nas boas graças do Príncipe e assim acumular fortunas privadas; nenhuma atenção dá à honestidade esse género pernicioso de homens, sempre a frequentar as cortes dos príncipes. Outros estão persuadidos de que assim aumentam a majestade real, porque nela se encontraria certamente a salvaguarda do bem-estar público. Nisto se enganam e erram. Assim como nas demais virtudes, também no poder há certos limites que, uma vez desrespeitados, não o fortalecem, mas o debilitam totalmente e o fazem desfalecer. Como o dizem homens sensatos, o poder não é como dinheiro e tesouros, que quanto mais alguém os acumula, mais rico e feliz se torna; é antes como o alimento em relação ao estômago: este, tanto desprovido de alimento, quanto cheio para além do suficiente, geme e sofre de igual maneira.

Com o aumento do poder régio para além dos limites, é certa a degeneração a uma tirania, tipo de principado não apenas vicioso, mas também débil e nada duradouro, uma vez ofendidos os seus súbditos e inimigos (a cujo furor nenhuma força, nenhuma arma resiste). Que o rei não é dono dos bens que privadamente possuem os súbditos, e tampouco está sob seu arbítrio invadir as casas e terras dos cidadãos, nem tomar e confiscar o que lhe dê na vontade, declara-o a própria natureza do poder régio – nascida da república, se for legítima e justa.

Como diz Aristóteles (384-322 a.C.), os reis primeiro foram postos em eminência para que, na guerra, os cidadãos se protegessem contra a tormenta de inimigos que avançava, convocando-se o povo sob um estandarte. Desta posição deu-se um passo adiante, e lhes foi concedido, em tempo de paz, o poder de dar castigo aos criminosos e de dirimir com autoridade todas as querelas entre os populares. Para tutelar dignamente tal autoridade, designou-se certa renda, com a qual se sustentasse a vida do príncipe; também se determinou a forma de realizar este pagamento. Isto dá ao rei o domínio sobre a renda que lhe atribuiu a república e sobre outros bens que, ou já possuía antes de ser rei, ou

que (já rei) tivesse recebido do povo – mas não lhe dá domínio sobre o que os cidadãos retiveram para si, pública ou privadamente. Nem o poder dado em guerra ao comandante, nem a autoridade de governar os súbditos lhe outorgam a faculdade de lançar-se sobre os bens de cada um.

Por isso, nas *Novelas*<sup>6</sup> – naquela que começa com *Regalia*<sup>7</sup>, na qual se descrevem todos os privilégios do rei – não está contido tal domínio. Em verdade, se estivessem sob arbítrio do rei os bens de todos os súbditos, o que foi feito por Jezabel ao ocupar a vinha de Nabot não haveria sido tão repreendido<sup>8</sup>; estaria ela exercendo os direitos do seu marido (que certamente era rei), e reivindicando o que era seu. Mais ainda: Nabot teria sido acusado de contumácia, por haver-se recusado injustamente a entregar o que era devido. Mas a comum sentença dos jurisconsultos – conforme explicitada no *Código*, em *Si contra ius vel utilitatem publicam*, última lei,<sup>9</sup> citada por Panormitano<sup>10</sup>

---

<sup>6</sup> Assim se tomou por hábito denominar em português as *Novellae Constitutiones*, adições de Justiniano (482-565) posteriores à segunda edição do seu *Codex* (que por sua vez compunha o *Corpus Iuris Civilis*). Promulgadas desde 534 até a morte do imperador, só foram compiladas postumamente. As edições medievais consistiam ou nas *Autênticas* (nas quais se encontrava uma confiável compilação de 134 novelas encontrada em Bolonha no ano de 1100), ou numa coleção de 168 novelas pouco posterior, que incluía manuscritos de Veneza (século XII) e Florença (século XIV), e que se tornou a base para edições modernas como a seguinte: SCHÖLL, R. & KROLL, W. *Novellae – Recognovit Rudolphus Schoell – Opus Schoelli morte interceptum absolvit Guilelmus Kroll – Corpus Iuris Civilis vol. III*. Berlim [várias edições].

<sup>7</sup> O referido capítulo que se inicia com “*Regaliae...*” (ou seja, “regalias”) não pertence propriamente às *Novelas* de Justiniano, mas aos *Libri Feudorum* (Livros dos Feudos), um registo escrito dos costumes feudais, provavelmente do século XII, e que a partir do século seguinte começou a ser agregado ao *Corpus Iuris Civilis*. Refere-se ao Livro II, tít. 56, “*Quid sint Regaliae*”.

<sup>8</sup> Ver: 1Rs 21.

<sup>9</sup> *Codex*, I, tít. 22 n. 6.

<sup>10</sup> Niccolò Tedeschi (1386-1445), também conhecido como *Abbas Panormitanus* (ou seja, “Abade de Palermo”), foi um canonista beneditino excepcionalmente prolífico, e um dos maiores da sua época. O autor refere-se ao *Lectura Super Quinque Libros Decretalium*, comentário de Panormitano à compilação de decretais de Gregório IX (1170-1241). A secção de nome *Quanto* corresponde a Livro II, tít. 24 cap. 18. Os capítulos eram nomeados conforme a primeira palavra de cada uma das decretais; neste caso, trata-se de uma epístola do papa Inocêncio III (1161-1216) a Jaime I (1208-1276) de Aragão, acerca da moeda no seu reino: “*Quanto personam tuam...*”. [Curiosamente, o latim original de Juan de Mariana regista de modo correcto “Quanto” como nome do capítulo, embora a tradução para castelhano (*Obras completas del padre Juan de Mariana*. Madrid: Rivadeneyra, 1854. Vol. II, p. 577-91), nos traga “Quarto” (ou às vezes “Quinto”, indistintamente). Tendo em conta que tal tradução é atribuída ao próprio autor, é compreensível que se a tenha acatado na versão inglesa (*A Treatise on the Alteration of Money*. Trad. Patrick T. Brannan. Grand Rapids: Christian’s Library Press, 2011). Não obstante, nem em Panormitano, nem em Henrique de Susa (1200-1271), o cardeal Hostiense, nem em Inocêncio IV (1195-1254) esta secção corresponde a tais ordinais, e nenhuma delas tem ordinais como identificadores. Tal imprecisão leva-nos a suspeitar que a tradução tenha sido feita sob a supervisão de Juan de Mariana, mas talvez não de próprio punho].

no capítulo *Quanto*, em *De Iureiurando* – é a de que, sem consenso do povo, os reis nada podem sancionar em detrimento dos súbditos; e é especialmente nefasto que subtraíam bens (ou partes de bens) e os revertam à pessoa régia. De facto, não seria lícito levar aos tribunais um litígio contra o príncipe – nem designar-lhe uma data – se todas as coisas estivessem realmente sob seu poder e direito. Se subtraísse um bem de alguém, a resposta seria imediata: ele fê-lo não injustamente, mas por estar no seu direito. Tampouco pagaria um preço por terras ou imóveis privados quando deles necessita, mas antes tomaria essas coisas como suas.

Seria ocioso expor com mais exemplos este ponto manifesto, que nenhuma mentira fará ruir. Nenhuma bajulação pode fazer da luz a noite. É próprio do tirano não pôr limites ao seu império e julgar que tudo é seu de direito seu. Ao contrário, o rei põe moderação ao seu poder, refreia a cupidez, define a justiça e a equidade, e não as transgride. Ele estabelece que os bens dos cidadãos privados estão sob sua confiança e tutela, e nada lhes subtrai, excepto talvez segundo o regulamento e forma das leis.

## CAPÍTULO II

### Se o Rei Pode Impor Tributos aos Súbditos sem o seu Consentimento

A alguns parece grave e incompatível com a majestade que as riquezas de um rei dependam da vontade do povo, de modo que ele não lhes possa impor tributos, exceto com o seu consentimento. Isto seria fazer que o árbitro e moderador das coisas não fosse o rei, mas os súbditos. E prosseguem afirmando que a convocação das cortes quando da imposição de novos tributos se deve à modéstia do príncipe, o qual por sua vontade teria o poder de fazê-lo sem consulta aos súbditos, mas conforme a necessidade das coisas e a escassez do erário. Decerto estas são palavras lisonjeiras, gratas aos ouvidos dos regentes, e que às vezes induziam ao engano príncipes vizinhos; vejamos a França, por exemplo.

Como o atesta Filipe de Comines (1447-1511), na biografia de Luís XI (1423-1483), rei de França, o primeiro monarca a seguir este raciocínio foi Carlos VII (1403-1461), seu pai e antecessor. Oprimia-o uma pobreza especialmente severa na parte da nação ocupada pelos ingleses. Aplacados os nobres, aos quais concedeu pensões anuais, oprimiu o resto do povo com novos tributos, conforme desejava. Diz-se que desde então os reis de França têm acedido aos seus direitos como se não lhes existisse a tutela do povo. E esta é realmente uma ferida que receberam por terem ofendido os seus súbditos, chaga que tantos anos não sanaram e, como o diz aquele mesmo biógrafo, sangra até aos dias de hoje. Eu diria mais: as próprias guerras civis francesas que vigoraram por tantos anos da nossa época não tiveram outra causa. Pois um povo oprimido – em grande parte sem lar, sem património familiar, despojado de bens – consentiu em tomar armas na intenção de destruir ou ser destruído, de dar fim aos seus males com a morte ou, se vencesse, de tomar para si os despojos, desejoso de riquezas e bens. E, para que o fizesse mais facilmente, recobriu a obstinação com o véu da religião, a perversidade com a honradez; e disto surgiram inúmeros males.

Em Castela, decerto seria pouco eficiente convocar uma corte de procuradores das cidades, pois poucos deles são idóneos para gerir estes temas. São levados pelo acaso, homens levianos de carácter venal, que nada mais têm

diante dos olhos senão o desejo de merecer as graças do príncipe à custa da calamidade pública, para disto extrair lucro. Somem-se a isso as maquinações dos cortesãos, que às promessas mesclam súplicas e ameaças que arrancariam da terra até os cedros do Líbano e os tombariam. A ninguém resta dúvida: como estão as coisas, tais pessoas certamente jamais se oporiam à intenção do príncipe de que se acate tudo o que ele desejar. Seria mais sensato que esta gente jamais se reunisse, para não dar escusa a gastos inúteis e corrupções várias.

Aqui porém não nos ocupamos do que ocorre, mas do que a razão nos exige que ocorra: que novos tributos apenas sejam impostos com o livre consentimento do povo, não por força, imprecações ou ameaças. Como nos alerta aquele mesmo historiador, o povo deve mostrar-se dócil e não rechaçar a vontade do príncipe, mas antes acudir virilmente à pobreza do erário, conforme for preciso. Mas também devem ser pacientes os ouvidos do príncipe; ele deve escutar o povo e considerar diligentemente se as suas forças e riquezas estão à altura de arcar com novo ónus, ou se podem encontrar-se outros meios para sanar a escassez – mesmo que o príncipe deva ser seja chamado à modéstia e ter restringidos os seus gastos supérfluos, o que antigamente se fazia nas cortes do reino.

Seja então estabelecido que nunca é lícito ao príncipe oprimir os seus súbditos com novos ónus, a não ser que obtenha o consentimento daqueles a quem isto diz respeito, ou seja, ao menos os líderes do povo e a república. Isto confirma-se abundantemente pelo que antes dizíamos: os bens privados dos cidadãos não estão sob o arbítrio do rei. Ele não os tomará, nem no todo nem em parte, excepto por vontade dos que os têm por direito. Ademais, se – por pronunciamento dos jurisconsultos – nenhum rei pode estabelecer uma perda aos cidadãos privados se estes a recusam, tampouco poderá tomar parte dos seus bens mediante novo tributo que concebeu e impôs. Por quê? Porque nem a condição de comandante nem a de governante lhe concedem esta faculdade. Pelo contrário, se o príncipe recebeu da república o poder – com rendas específicas mediante as quais se garante o seu sustento – e tem o desejo de elevar tais valores, apenas satisfará as suas atribuições se o solicitar ante aqueles que em princípio definiram tais rendas com números precisos. Caberá a eles, segundo lhes pareça, conceder ou negar o que se lhes pede.

Se noutras nações se age de modo distinto, ao menos na nossa isto foi proibido por lei, promulgada em 1329 por Afonso XI (1311-1350), rei de Castela,

nas Cortes de Madrid, em resposta às súplicas populares, conforme a petição 68, de que nunca se imponha tributo à nação contra a vontade do povo. Reza a lei: “*Em súplica me foi pedido que não se imponha tributo extraordinário, nem público, nem privado, sem antes haver-se convocado a nação em assembleia, e obtido a concessão de todos os procuradores das cidades que se tiverem apresentado. A isto respondemos: isto nos agrada, e estabeleço que assim seja*”. No lugar já citado, Filipe de Comines repete duas vezes em francês as seguintes palavras: “*por isso, dando prosseguimento à questão, não há nenhum rei ou príncipe em todo o mundo que possa exigir da sua nação um só maravedi<sup>11</sup> contra a vontade daqueles que deve representar, sem assim praticar violência e tirania*”. Pouco depois o autor agrega: “*Além de praticar tirania, incorre na sentença de anátema o rei que agir de outra maneira*”, o que para mim parece dizer respeito ao sexto capítulo da bula *In Coena Domini*, a qual pune com exclusão dos ritos cristãos quem, no governo, impuser novos tributos. Neste ponto, algumas bulas contêm: “*Salvo se para isto tiver autoridade*”, e outras: “*Salvo no caso de que isto tenha sido concedido mediante direito e leis*”.<sup>12</sup> Que outros julguem se os reis que agem de modo contrário se eximem desta execração; para nós não pareceriam eximir-se, pois nem têm poder para agir de modo distinto, nem isto lhes foi concedido por direito. E, visto que Filipe de Comines foi um secular, e não um homem de letras<sup>13</sup>, o que ele deixou afirmado com tamanha asseveração certamente foi o sustentado pela

---

<sup>11</sup> No original em latim: *quadrans*. O quadrante foi uma das menores moedas romanas, equivalente a um quarto de asse. Em sentido etimológico e lato, “quadrante” indica qualquer quarta parte de uma medida, mas não há emprego monetário para este termo fora do contexto romano. Neste tratado, o autor muitas vezes empregará *quadrans* e “maravedi” indistintamente (“...*maravedinos seu quadrantes*...”), e ademais o faz neste ponto da sua própria tradução. O maravedi de cobre era a segunda menor moeda de Castela.

<sup>12</sup> A bula *In Coena Domini*, promulgada inicialmente em 1363 e abolida em 1770, era constantemente actualizada e consistia sobretudo numa lista de artigos que descreviam actividades resultantes em excomunhão. Ao menos segundo a edição de 1580, a referida sentença encontra-se no artigo quinto: “*Também excomungamos e anatematizamos a todos os que nas suas terras imponham novas portagens ou impostos [gabellas] sem que para isto tenham poder, assim como aqueles que exigem impor ou elevar estas coisas proibidas*” [A propósito: ocasionalmente, o leitor encontrará pequenas discrepâncias entre as numerações citadas pelo autor e a sua efectiva localização nas obras às quais pudemos aceder, o que se deve certamente à variação nas edições. Na impossibilidade de aferir exactamente quais delas o autor consultou, indicaremos o ponto correspondente numa edição específica à qual o leitor possa aceder].

<sup>13</sup> O original latino traz o termo *expers* (desprovido, carente), não *expertus*, pois Mariana realmente, na tradução castelhana, descreve aquele cronista não como *homem de letras* (dada a sua condição de secular), mas como fiel compilador de sabedoria e autoridade alheias.

autoridade dos teólogos daquele tempo, que nos seus pareceres não discrepavam neste tema.

Eu próprio acrescento que, se não tem o consentimento do povo, o monarca será réu de tal delito e castigo, não apenas quando assim impõe a sua vontade a título de tributos, mas também sob o artifício de um monopólio. Pois, decerto, esta será também uma fraude (embora sob outro nome) por meio da qual uma pessoa é subtraída do que lhe pertence: para que, vendidas as coisas por preço mais alto do que o justo, se leve ao erário parte do dinheiro dos súbditos, sem nenhuma autoridade para tanto.

É facto que há alguns anos o príncipe introduziu na nação certos monopólios sobre jogos de azar, sublimados corrosivos e sal.<sup>14</sup> Não me refiro a estes; em verdade, julgo-os instituídos prudentemente. No que se refere à probidade e à boa religião do príncipe, deve-se crer que com tais monopólios nada fez que exorbitasse a razão e as leis. Apenas defendo que os monopólios não se distinguem de tributos e é necessário ter idêntica cautela de instituí-los regradamente, e com igual consentimento do povo. Este tema esclarecer-se-á com um exemplo. Em Castela tem-se pretendido exigir um imposto público sobre a farinha, pois a nação tem sido oprimida por grandes dificuldades. Se, instituído um monopólio, fosse então lícito ao monarca comprar todo o trigo do reino e vendê-lo por preço mais alto, seria ocioso e sem sentido que a imposição de um tributo dependesse da vontade do povo – visto que o rei poderia conseguir o que quer mediante monopólio, com lucro igual ou ainda maior. Disto deprendemos certamente que, se ao rei não é lícito impor novos tributos, tampouco o será instituir monopólios de mercadorias sem a consulta e a aprovação do povo ao qual se aplicam.

---

<sup>14</sup> O autor aqui refere-se a Filipe II (1527-1598) de Espanha, monarca anterior ao já citado Filipe III [Recordamos que Filipe II e Filipe III de Espanha eram, respetivamente, Filipe I e Filipe II de Portugal].

### CAPÍTULO III

## Se o Rei Pode Desvalorizar a Moeda Alterando-a em Peso ou Qualidade, sem Consulta ao Povo

Duas coisas aqui são evidentes. Primeiro, que está sob arbítrio do rei alterar a moeda segundo a forma e a imagem nela expressa, desde que não reduza o seu valor (Assim interpreto os juristas, quando concedem ao rei o poder de alterar a moeda). As casas da moeda estão no direito do rei, que nelas tem livre administração. Também na lei *Regalia* se lista a moeda como um dos direitos do rei. Logo, não havendo detrimento dos súbditos, que ele institua o modo de cunhagem que mais lhe agrade.

Segundo, se por sítio ou por guerra o rei for forçado por alguma escassez, concedemos que ele possa desvalorizar a moeda sem consentimento do povo, desde que a desvalorização não se estenda para além do período de escassez, e que em tempo de paz se recompensem em plena fé aqueles que sofreram prejuízo.

Durante um inverno rigorosíssimo, Frederico II (1194-1250) da Germânia sitiava a cidade de Faenza. Os sitiados nada faziam, o sítio avançava, e faltou dinheiro para os salários. O monarca mandou cunhar moedas de couro, com a sua efígie num lado e a águia do império no outro, que valiam uma peça de ouro cada. Fê-lo por seu próprio desígnio, sem qualquer assembleia do império. O plano salutar deu fim ao problema: aplacados os soldados mediante este artifício, ele dominou a cidade. Finda a guerra, trocou em plena fé as moedas de couro pelo mesmo número de moedas de ouro. Assim nos relata Aragones y Pandolfo Colenúcio, na sua *História de Nápoles*, livro IV. Também em França se cunharam ocasionalmente moedas de couro, ornadas com um pequeno prego de prata. E, quando esteve sitiada a cidade holandesa de Leida, nela se fez dinheiro de papel, como relata Reinier Budélio em *De Monetis* I, cap. 1 n. 34.

Estes factos são evidentes. O que se discute é se o príncipe pode, fora de situações excepcionais, sanar a pobreza do erário por autoridade própria e adulterar a moeda, seja no seu peso (subtraindo-lhe uma parte), seja na sua qualidade. O parecer comum dos juristas está, sem dúvida, em

concordância com o do Hostiense, no título *De Censibus*<sup>15</sup>; dentre eles, tanto Inocêncio IV<sup>16</sup> quanto o Panormitano, no capítulo *Quanto* (no título *De Iureiurando*), indicam que o príncipe não o pode fazer, excepto com o consentimento dos súbditos. Disto que foi dito, vê-se que, se o rei não é dono, mas administrador dos bens que os súbditos possuem em privado, ele não lhes poderá subtrair nenhuma parte por sua mera vontade, nem desta maneira, nem de outra.

Isto ocorre toda a vez que se desvaloriza a moeda: pois dá-se por maior preço o que vale menos. Ora, se o príncipe não pode impor tributos a súbditos que não os aceitam, nem instituir monopólios sobre mercadorias, então tampouco poderá captar novos lucros mediante adulteração de moeda. Pois estas artes têm um só e mesmo fim: limpar os bolsos do povo para amontoar no erário o dinheiro da nação. Não te deixes levar pelos disfarces e artimanhas de uma lei que dá ao metal valor maior que o que tem por natureza e avaliação comum. Isto não ocorrerá sem grande ruína para todos. Não importa a arte ou o estratagema: derramado o sangue, o corpo sem dúvida se debilita e desfalece. Assim, tampouco poderá o príncipe captar lucro sem a dor e o gemido dos súbditos. Donde sai o lucro para um, dali o prejuízo para outro, como nos recordam haver dito Platão (427-347 a.C.). Nenhum esforço pode destruir estes fundamentos da natureza.

Assim o vejo no capítulo *Quanto* em *De Iureiurando*, quando Inocêncio III julga inválido o juramento pelo qual Jaime I, o Conquistador, rei de Aragão, se obrigara a preservar por algum tempo a moeda cunhada por seu pai, Pedro II (1178-1213), numa qualidade mais baixa que a de antes. Entre outros, afetava esta causa o consentimento do povo, que fora ignorado. Tanto Inocêncio IV quanto Panormitano, ao explicar o que foi dito acima, confirmam que o príncipe não está na posição de estabelecer algo que resulte em prejuízo para o povo (Dizemos haver prejuízo quando se subtrai alguma parte do seu património). E desconheço como aqueles que o fazem poderiam evadir-se da excomunhão e da censura promulgadas por todos os anos na bula *In Coena Domini*, se, como dissemos ao tratar dos monopólios, estes artificios – seja como for que os

---

<sup>15</sup> HENRIQUE DE SUSÁ. *Apparatus Super Quinque Libris Decretalium*. III, tít. 39.

<sup>16</sup> Também Inocêncio IV havia comentado as decretais de Gregório IX, no seu *Super Libros Decretalium*. O capítulo *Quanto*, como dissemos, corresponde à glosa sobre a carta de Inocêncio III, em: *Decretales*, II, tít. 24 cap. 18.

dissimulem – têm todos o mesmo fim: atribuir ao povo novos ónus e acumular dinheiro, o que é ilícito. E se alguém alega que, desde a antiguidade, foi concebido aos nossos reis, por negligência e resignação do povo, o poder de alterar a moeda segundo a sua vontade, ao menos eu não encontro nenhum vestígio deste costume e permissão. Ao contrário, vejo que as leis monetárias de Fernando II (1452-1516) de Aragão (o Rei Católico), de Filipe II (seu bisneto) e dos reis anteriores sempre foram todas aprovadas junto da nação, nas cortes.

## CAPÍTULO IV

### O Duplo Valor do Dinheiro

É duplo o valor do dinheiro: um é *intrínseco e natural*, proveniente da condição do metal e do seu peso, aos quais se agregaria o trabalho de cunhá-lo e o aparato para fazê-lo, o qual tem um custo. O outro diz-se *legal e extrínseco*, constituído pela lei do príncipe, pela qual se estabelecem os valores monetários, assim como os preços das outras mercadorias. Numa república bem constituída, aqueles que detêm o poder devem cuidar para que estes dois valores sejam idênticos e não discrepem entre si. Pois, assim como no caso das outras mercadorias seria injusto estabelecer que vale dez aquilo que – por si e por avaliação comum – vale cinco, assim também será, no caso do dinheiro, se o valor legal exorbitar. Entre outros autores, também Budélio – no seu *De Monetis* I, n. 7 – trata de explicar que todos julgam, em uníssono, ser ridículo e pueril opinar em sentido oposto. Se, ao contrário, é lícito desvincular estes dois valores, que façam dinheiro de couro, de papel ou de chumbo (como sabemos ter sido feito em situação de necessidade), pois o resultado será o mesmo, e o custo da cunhagem será menor do que se o fizerem com cobre.

Não sou da opinião de que o príncipe deva cunhar a moeda às suas próprias expensas. Ao contrário, parece-me justo adicionar algum valor à avaliação do metal, por conta do trabalho de cunhagem e de todo o serviço monetário. Tampouco me parece inconveniente que se agregue um pequeno lucro, em sinal da soberania e prerrogativa do príncipe, para recompensar a sua administração – conforme descrito na lei promulgada em Madrid, em 1566, acerca da cunhagem das moedas de prata chamadas *cuartillos*. Também Inocência IV indicava aprovar tal posição, no capítulo *Quanto (De Iureiurando)*, embora não seja explícito.

Mas defendo que estes dois valores deveriam precisa e diligentemente igualar-se, e isto depreende-se de Aristóteles<sup>17</sup>, que dizia que, no início, os homens trocavam entre si as próprias coisas. Em seguida, por opinião comum, pareceu melhor que as mercadorias fossem trocadas por metais como ferro e ouro, para evitar dispêndios e aliviar o incômodo de trazer de lugares distantes

---

<sup>17</sup> ARISTÓTELES. *Política*. I, cap. 6. [Mariana parece na verdade referir-se ao capítulo 9]

as mercadorias tidas por ambas as partes como estorvadoras e impeditivas. Assim, uma ovelha era trocada por tantas libras de cobre, um cavalo por tantas de prata. Mas era difícil pesar estes metais com precisão. Portanto, a autoridade pública determinou que nas peças de metal se marcasse o seu peso, para a comodidade do comércio. Este é o uso principal e legítimo do dinheiro, embora o tempo e a malícia tenham introduzido fraudes e artimanhas alheias ao seu emprego salutar.

Pondo de lado as leis da antiguidade, também nas nossas houve claramente o propósito de que estes dois valores se mantivessem igualados. No caso da prata e do ouro, disto não há dúvida. De oito onças<sup>18</sup> de prata (ao que chamamos um “marco”), fazem-se ao menos 67 moedas de prata<sup>19</sup>, ao passo que o mesmo peso de prata bruta se troca por 65 moedas de prata, estando ambos os casos sob os preceitos da lei. Vê-se que, pelo trabalho de cunhagem, se adicionam duas destas moedas. E, embora cada moeda de prata valha 34 maravedis, tire-se da prata a marcação e ela valerá aproximadamente 33. Que dizer do ouro? De um marco de ouro cunham-se 68 moedas às quais chamamos *coronas*; este peso em ouro bruto vale quase o mesmo.

Isto também se dá nas moedas de cobre<sup>20</sup>, nas quais é um pouco mais difícil aferir como o valor natural integra o legal. Em 1497, em Medina del Campo, os Reis Católicos determinaram por lei que, de um marco de cobre, ao qual se mesclariam sete grãos de prata (isto é, o peso de uma moeda e meia de prata), far-se-iam 96 maravedis. A prata valia mais que 51 maravedis. As oito onças de cobre e o trabalho de cunhagem valiam ao menos outros 40 maravedis do valor

---

<sup>18</sup> No original em latim *bes*. No antigo sistema romano, em que a libra se dividia em 12 onças (*unciae*), um *bes* – que em si significa “dois terços” de qualquer medida – equivalia a oito onças. Embora no sistema de pesos de Castela a libra tivesse 16 onças, ainda assim o autor usa o latim *bes* para se referir a oito onças, ou seja, à sua metade, o *marco*. Visto que o emprego do referido termo apenas serviu para significar “marco”, assim o traduziremos nas próximas vezes. [Nesta tradução, não nos pareceu desejável qualquer conversão para o sistema métrico. Primeiro, porque nas conversões se perderia a riqueza vocabular da obra e o seu contexto histórico. Segundo, porque o peso da libra sofreu variações ao longo do tempo e, embora seja relativamente certo que a libra de Castela tenha equivalido a 460g, não seria prudente presumir que ela mantivesse este exacto peso ao longo dos séculos estudados por Juan de Mariana. Terceiro (e principalmente), porque a conversão para gramas (ou libras inglesas, ou qualquer outro sistema actual) não nos traria nenhum valor adicional ao itinerário argumentativo do autor].

<sup>19</sup> Estas eram chamadas de reais (*reales*) de prata.

<sup>20</sup> Como o leitor verá, não se trata propriamente de moedas de cobre puro, mas de liga de cobre e prata (em castelhano, *vellón*), as quais gradualmente terão reduzida – e em alguns casos eliminada – a sua proporção de prata.

a igualar. Vemos que o valor legal facilmente se compunha com o do metal e o do trabalho.

Depois, em 1566, Filipe II anulou a lei anterior e estabeleceu que a oito onças de cobre se mesclariam quatro grãos de prata (o exato peso de uma moeda de prata); e disto se cunhariam 110 maravedis. Deste modo, ele subtraiu pouco mais de meia moeda de prata da qualidade do metal e ainda agregou 14 maravedis ao antigo valor. Certamente pareceu-lhe, creio, que os custos de cunhagem duplicaram de uma época para a outra; ademais, ter-se-ia obtido certo lucro pela sua administração. Seduzidos pela módica e ténue expectativa (advinda do poder real) de cunhar a moeda com tal custo, muitos mortais acabaram por acumular grande fortuna; assim como nos anos anteriores, esta negociação foi tida como especialmente rentável. Mas ainda assim os dois valores não discrepavam muito entre si: pois ao marco de cobre estava somado o valor de uma moeda de prata, e a isto se agregam a estimativa do próprio cobre e a da cunhagem – que, juntas, sem dúvida somavam ao menos outras duas moedas de prata, especialmente porque era também comum que se cunhassem moedas ínfimas, chamadas *blancas*, com valor de meio maravedi, para muito maior incómodo e aborrecimento.

Na moeda de cobre que se cunha neste momento não se mescla nenhuma prata, e de oito onças de cobre produzir-se-ão 280 maravedis. O custo de toda a marcação não excede a uma moeda de prata, e o cobre adquire-se a 46 maravedis. Estes valores, combinados, somam portanto 80 maravedis.<sup>21</sup> Logo, vão ao erário 200 maravedis pelos quais o valor legal supera o valor intrínseco e natural da moeda – com enorme perigo para a república, o qual nos empenharemos agora em explicar.

Primeiro, isto repugna à concepção primária e natural do dinheiro, como já foi explicado acima. Segundo, isto em nada ajudará a evitar que gente de toda parte, seduzida pelo prospecto de enorme lucro, adultere a moeda em condições semelhantes. Por último, estes valores igualar-se-ão, quando no comércio o povo recuse dar e receber mais dinheiro do que ele vale naturalmente. Ficções e fraudes logo desmoronam, uma vez detectada a sua arte, e o príncipe que lutar contra isso nada alcançará. E poderá fazer que trajes toscos se vendam como veludos de seda? E vestes de lã, como de ouro? É claro que não, por mais que o

---

<sup>21</sup> Uma moeda de prata (com quatro grãos do metal) valia 34 maravedis.

tente, ainda se isto fosse permitido pelas leis e conforme à justiça. Em França, muitas vezes os reis fizeram soldos de qualidade inferior, e logo as nossas moedas de prata passaram a valer mais: na época em que vivíamos naquele reino, o que antes se estimava em quatro soldos passou rapidamente a valer sete ou oito soldos. Pois se o valor legal do dinheiro não decresce, certamente as mercadorias todas subirão de preço, na exata medida em que do dinheiro se subtraiu qualidade ou peso. E a isto não se poderá resistir com nenhuma arte: tudo retorna ao mesmo ponto, ou seja, o de que este dinheiro valerá menos do que aquele, anterior e melhor – como em seguida se verá.

## CAPÍTULO V

# Os Fundamentos do Comércio: Moeda, Pesos e Medidas

Os fundamentos do comércio, aquilo no qual se apoia toda a estrutura mercantil, são certamente os pesos, as medidas e o dinheiro. Muitas coisas se vendem por peso e medida, mas todas por dinheiro. No que tange a isto, assim como estão todos convencidos de que uma construção deve ter fundamentos imóveis e intactos, o mesmo vale para pesos, medidas e dinheiro: estes não mudam sem perigo e detrimento para o comércio. Assim o viam os antigos, pois com isto tinham grande cuidado, e guardavam exemplares de todas estas coisas nos seus mais sagrados templos, para que ninguém desatinadamente os adulterasse. Assim narra Fânio, no seu livreto *De Ponderibus et Mensuris*, e este tema consta da lei de Justiniano (*Autênticas, De Collationibus Aeris*).<sup>22</sup> Também das palavras em *Levítico 27:25* (“*Toda a avaliação será feita em siclos do santuário...*”), alguns deduzem ter havido entre os judeus o hábito de preservar no templo um siclo com o peso de quatro dracmas, para que, sendo fácil o recurso a um siclo legítimo, ninguém ousasse adulterar a moeda por subtração de peso ou qualidade. Foi de tão grande importância preservar intactas estas coisas, que não se julgava supérfluo nenhum cuidado. Também segundo o próprio Santo Tomás de Aquino (1225-1274), a moeda não deveria ser mudada à toa ou à mera vontade do príncipe.<sup>23</sup>

Por isso recebeu críticas a alteração do azumbre (uma medida de líquidos) que se fez em Castela nos últimos anos, pela qual se exigia novo tributo sobre óleo e vinho – não sem algumas queixas do povo. Pois, além de outros incômodos, surgiu a necessidade de comparar as medidas recentes com as antigas, as nossas com as estrangeiras; uma nova confusão. Desta feita, parecem pouco eruditos aqueles com quem está o governo das coisas, pois não atinam com os males e perturbações que, em nossa gente e entre os estrangeiros,

---

<sup>22</sup> O *De Collatione Aeris* encontrar-se-ia mais propriamente no *Codex* (X, tít. 29), e determinava relações de valor entre pesos de ouro e cobre para a contribuição ao fisco.

<sup>23</sup> *De Regimine Principum*. II, 14. O referido capítulo já consiste na continuação dada por Ptolomeu de Lucca (1236-1326) ao *De Regno* do Aquinate.

comumente emanam desta fonte. Era fácil perceber que a desvalorização da moeda seria algo rentável ao monarca, e consta que muitas vezes os antigos foram levados à fraude por esse anseio. Mas logo puderam dar-se conta dos infortúnios nos quais em seguida se precipitaram, uma vez feita esta alteração.

Para remediar tais problemas, foram frequentemente necessários novos e maiores males, que em devido lugar serão explicados. Mas a situação não é distinta à de uma bebida dada fora de hora a um homem doente: no primeiro momento, reaviva-o, é quase uma mudança de vestes; mas depois aumenta as causas da doença, faz crescer o ardor da febre. Para que se entenda quanto cuidado já se teve para que não fossem abalados estes fundamentos do convívio humano, explicamos no nosso *De Ponderibus et Mensuris* (cap. 8) que a onça romana se manteve imutável e ainda é a mesma que a nossa. Dos outros pesos é necessário reconhecer o mesmo: os nossos não devem discrepar dos antigos.

## CAPÍTULO VI

### A Moeda foi Constantemente Alterada

É opinião comum entre os judeus que as moedas, medidas e pesos do santuário fossem o dobro dos comuns: o *bato*, o *gomor*, o *siclo*, etc. A razão disto foi sobretudo que a diligência em preservar as medidas e pesos do santuário não pôde impedir que o povo, por variadas circunstâncias, as diminuísse e as fizesse menores que sua metade. Por isto, nos antigos escritores conciliam-se passagens que parecem discrepar entre si ou contrariar a Sacra Página. Consta entre os romanos – e o atesta Plínio (23-79), o velho, em *Historia Naturalis* XXXIII, cap. 3<sup>24</sup> – que o asse era uma moeda de cobre no valor de quatro quadrantes dos nossos tempos (ou seja, quatro maravedis).<sup>25</sup> Cunhado inicialmente com o peso de uma libra, por pressão da primeira Guerra Púnica foi reduzido a duas onças, e foi chamado asse sextantário – ou seja, que pesa a sexta parte de uma libra, a qual na época era de 12 onças, tal como as libras italiana e francesa dos dias actuais. Pressionados novamente pela guerra contra Aníbal, os romanos reduziram o asse à duodécima parte do original, e posteriormente a redução chegou ao peso de meia onça.

O denário, com valor de 40 quadrantes, era no início cunhado com prata pura. Em seguida teve a sua qualidade alterada por Marco Lívio Druso (+91 a.C.), o tribuno da plebe, que lhe agregou um oitavo de cobre, como o afirma Plínio, o velho, no mesmo capítulo. Em tempos posteriores, mais cobre foi mesclado, e hoje não poucos denários de prata de qualidade muito inferior se desenterram, devido a um acréscimo de cobre de até mais de um terço do peso. Também a moeda de ouro era de particular qualidade e pesava dois dracmas no tempo dos primeiros imperadores; pouco depois, com apenas uma onça de ouro cunhavam-se seis delas, chamadas *soldos* (Pesam aproximadamente o nosso *castellano*). Isto consta da lei de Justiniano, no capítulo *De Susceptoribus, Praepositis et Arcariis*, capítulo *Quotiescumque*.<sup>26</sup>

---

<sup>24</sup> Mais precisamente, cap. 13.

<sup>25</sup> Recordamos que, no sistema monetário romano, o quadrante (quadrans) equivalia a um quarto de asse. A tradução de quadrans como “quadrante” ou “maravedi”, como vimos numa nota anterior, guia-se sobretudo pelo contexto.

<sup>26</sup> *Codex*, X, tít. 70 n.5.

Plauto (254-184 a.C.), que na sua antiguidade foi um vate sobre tal desmando de inovações, parece censurar num dos seus prólogos a desvalorização da moeda pelos romanos, quando diz:

*Julgo sábios os que usam vinho velho,  
Pois estas novas comédias hoje feitas  
São muito piores que as moedas novas.*<sup>27</sup>

Também as moedas que chegaram aos nossos dias são indício de que nelas os romanos fizeram alterações constantemente. E consta da memória recente que o mesmo tem sido feito por todos os povos. Os príncipes, com ou sem o consentimento dos súbditos, frequentemente viciaram a liga da moeda, ou extraíram parte do seu peso. Seria supérfluo requerer exemplos estrangeiros, se ante eles abundam amplamente os domésticos. No capítulo 14 da história de Afonso XI<sup>28</sup>, rei de Castela, afirma-se que a moeda fora alterada por Fernando III (1201-1252), o Santo, pelo seu filho Afonso X (1221-1284), o Sábio, por Sancho IV (1258-1295), o Bravo, pelo seu filho Fernando IV (1285-1312) e pelo seu neto, o próprio Afonso XI. No tempo destes reis, que foi muito extenso, nunca houve estabilidade de moeda: esta foi muitas vezes alterada e deteriorada. Não me parece que Pedro I (1334-1369) de Castela, filho de Afonso XI, tenha desvalorizado a moeda, o que é impressionante. Antes suspeito que, constrangido pelos muitos agravos vindos da alteração monetária de quando o seu pai reinava, se tenha absterido de repeti-la e preocupado em cunhar boa moeda – como o atesta o dinheiro que encontramos marcado com o seu nome.

O seu irmão, Henrique II (1333-1379), premido pelas quantias que cedeu aos companheiros e ajudantes com os quais reivindicou o seu reino, e onerado com (ilícitas e ainda maiores) dívidas futuras, recorreu a este remédio. Cunhou dois tipos de moeda: os *reais*, com valor de três maravedis, e os *cruzados*, com valor de um maravedi. Assim o atestam as *Crónicas*, no ano 4, capítulo 10.<sup>29</sup> Graves perturbações logo surgiram deste procedimento, mas os seus sucessores

---

<sup>27</sup> PLAUTO. *Casina*. Prólogo, 5-7.

<sup>28</sup> C.R.C., Afonso XI, cap. 10: “*De lo que se hizo en este año en las Córtes de Carrion, et de otras cosas*” [Todas as referências a esta extensa compilação far-se-ão conforme: *Crónicas de los Reyes de Castilla. Desde Alfonso el Sabio, hasta los Católicos Don Fernando y Doña Isabel*. Colección ordenada por Don Cayetano Rosell. BAE. Madrid: Rivadeneyra, 1875-8. 3v.]

<sup>29</sup> C.R.C., Henrique II, ano 4, cap. 3: “*Como D. Henrique mandó labrar una moneda que decian Cruzados, é otra que decian Reales*”.

não temeram em imitar o seu exemplo. Para pagar a João de Gante (1340-1399), o Duque de Lencastre (de reino rival), o valor acordado para um pacto de paz, João I (1358-1390) concebeu uma nova moeda com o nome de *blanca*, com valor de um maravedi, mas logo em seguida sancionou que o seu valor, quase reduzido à metade, seria de seis *dineros*<sup>30</sup>, chamados *novenes*. Isto deu-se nas Cortes de Briviesca, em 1387.

O desmando de perverter a moeda piorando a sua qualidade e subindo o seu valor prosseguiu no reino de Henrique IV (1425-1474), que, entre todos, foi o período de maior perturbação. Embora os historiadores do seu tempo não o tenham mencionado, isto depende-se claramente dos variados valores da prata. Pois, quando era rei Afonso XI, oito onças de prata (ou um marco) valiam 125 maravedis. No governo de Henrique II, o real de prata valia três maravedis, e consequentemente o marco valia cerca de 200.<sup>31</sup> Sob João I, filho de Henrique II, subiu a 250: o real de prata valia quatro maravedis, e o de ouro cinquenta maravedis, ou doze reais de prata. As Cortes de Burgos atestam-no (Lei 1a, ano de 1388).<sup>32</sup> Sucedeu-o Henrique III (1379-1406), em cuja época este valor chegou a 480 maravedis, ou ainda a 500. No fim deste reinado e início do de João II (1405-1454), este valor passou a 1000 maravedis. Finalmente, no de Henrique IV, avaliavam-no a 2000 e 2500. Toda esta variação e acréscimo não se deu por alteração do metal [do marco], que sempre continha oito onças de prata com pequena mescla de cobre, mas porque os maravedis (ou outras moedas) frequentemente tinham reduzida a sua qualidade, de modo que as moedas de prata pareciam subir de valor, se comparadas às demais. Estas

---

<sup>30</sup> O autor refere-se ao latim *denariolis*, mais propriamente “*dinerillos*”. No presente contexto, o termo não exige tradução diferenciada. A própria versão castelhana traz *dineros*, e tratá-los-emos como sinónimos, excepto se necessária alguma distinção entre os termos.

<sup>31</sup> A edição latina apresenta dois erros tipográficos paralelos, decerto ocorridos aquando da leitura do manuscrito. Ela discrepa da versão castelhana pela presença, na primeira, do termo *bis* (“duas vezes”) antes dos numerais 125 e 200. Se preferíssemos o original, duplicar-se-iam ambos os valores. Isto, porém, obscureceria o argumento de Mariana, que consiste em expor uma ascensão contínua: 125, 200, 250, 480. Se a sequência (pouco coerente) fosse 250, 400, 250, 480, o autor não teria dito que o valor do marco “*subiu a 250*”. Considerando também que, posteriormente (cap. 8), Mariana dirá de modo claro que as oito onças de prata valeriam 125 maravedis, deduzimos o erro tipográfico e lemos não *bis*, mas *bes*, ou seja, um *marco* (oito onças).

<sup>32</sup> Mais conhecidas como Cortes de Palência, estas assembleias tiveram alguns dos seus primeiros documentos expedidos desde Burgos, por onde passava o rei a caminho daquela cidade (ver *C.R.C.*, João I, ano 10, cap. 3-4). Sobre a referida lei, ver: *Cortes*, vol. II, p. 420-21 [*Cortes de los Antiguos Reinos de León y de Castilla*. Madrid: Rivadeneyra, 1863-1903, 5v]. As Cortes de Palência foram mais propriamente uma continuação das extensas Cortes de Briviesca, de 1387.

variações da prata foram quase todas tomadas das *Repetitiones* de Antonio de Nebrija (1441-1522).

De facto, as moedas que existem destes períodos estão todas enegrecidas, como indício do desregramento com que naqueles tempos se viciava a moeda. Mas toda esta inconstância foi resistida – até agora – pela lei dos Reis Católicos Fernando II de Aragão<sup>33</sup> e Isabel I (1451-1504) de Castela, que estabeleceram o preço das oito onças de prata bruta em 2210 maravedis, e o seu valor como moeda a 2278, os quais se mantêm até hoje. Filipe II reduziu algo da qualidade e peso do maravedi, mas isto em nada alterou o seu valor em relação à prata, por haver sido uma mudança insignificante.

Creio, por outro lado, que a alteração que agora se faz no dinheiro de cobre mudará o seu valor – e fá-lo-á de tal maneira que oito onças de prata cheguem a valer 4000 destes maravedis que atualmente se cunham. Estará errada a minha previsão?

---

<sup>33</sup> Pouco antes, Juan Mariana mencionou Fernando IV como um dos antecessores deste governante. A razão disto é que, embora comumente conhecido como Fernando II de Aragão, o Rei Católico era, como monarca de Castela, denominado Fernando V.

## CAPÍTULO VII

### As Conveniências Advindas da Alteração da Moeda de Cobre

É necessário examinar em pormenor as conveniências e inconveniências que provêm da alteração da moeda de cobre. Que as ponhamos, pois, ante nossos olhos, para o leitor prudente e sábio considerar, com calma e sem preconceitos, qual delas é de maior monta; que venha assim a vitória em prol da verdade (E que outra intenção se deveria ter?).

Primeiro, se é feita esta alteração na moeda, poupamo-nos o custo da prata, cujo alto peso se mesclou ao cobre durante anos, sem qualquer proveito. A isto se presta a redução de qualidade. E, com peso mais baixo, consegue-se transportá-la de modo mais ágil para onde o queiram os mercadores (o que antes era mais caro) e empregá-la mais facilmente no comércio. Segundo, haverá na nação grande abundância desta moeda; disto resultará maior capacidade para o comércio, ao passo que se restringirá a cupidez dos estrangeiros, que de outro modo lançariam as suas ávidas e tenazes mãos sobre a moeda de ouro e prata. Os que a tiverem, de bom grado a passarão a outros: dívidas serão pagas, terras serão cultivadas (com maior expectativa de abundância), oficinas serão estabelecidas (frequentemente paradas por escassez de moeda). Assim, haverá maior fartura de gado, frutos e mercadorias, vestes de linho, lã e seda, e de todas as demais coisas que se vendem. Com a abundância certamente haverá preços baixos, ao passo que antes poucos eram os que conseguiam empréstimos de dinheiro, e ainda assim a altos juros.

Contentes com a nossa sorte e abundância, necessitaremos de menos mercadorias do exterior, que com a sua importação levam embora a nossa prata e ouro e corrompem a nossa gente com costumes estrangeiros – pois certamente com o conforto destes produtos se debilitam fisicamente homens nascidos para a guerra e as armas, se extingue dos ânimos o vigor marcial. Tampouco virão a nós com a mesma frequência os estrangeiros, tanto pela abundância que teremos de mercadorias nativas, quanto pela natureza da nossa moeda, pois, uma vez trocada pelas suas mercadorias, não quererão levá-la de volta à sua pátria (o que

não lhes valeria de nada): com o dinheiro que receberam, comprarão mercadorias da nossa terra – o que será conveniente – e as levarão à sua.

É de grande relevância o facto de que, com este recurso, o rei trará ao erário muito dinheiro, com o qual se quitarão as dívidas junto àqueles com quem estão penhorados os tributos régios – uma grande calamidade! – e isto sem qualquer injustiça e protesto, apenas com a alteração da moeda. Sem dúvida, o rei obterá grande lucro. Confirma Plínio, o velho (no ponto antes citado) que os romanos emergiram de grandes dificuldades diminuindo o peso do asse; assim pagaram as dívidas que os oprimiam. Resultado semelhante se narra nas *Crónicas* de Afonso XI, rei de Castela, no capítulo 98.<sup>34</sup> O mesmo vale para Henrique II, ano 5, cap. 10,<sup>35</sup> que por este recurso se livrou da gravíssima dívida de guerra que o oprimia, contraída junto a Beltrán de Claquín (1320-1380) e outros estrangeiros, com cujo auxílio tomara o reino do seu irmão.

A isto agrego que a moeda de cobre puro – sem mescla de prata, nem de qualquer outro metal precioso – tanto foi usada pelos antigos romanos quanto o é por outros povos da nossa época. E parece ter sido mais comum e mais usada que outras, visto que os romanos vulgarmente chamavam “cobre” ao seu dinheiro. Talvez por isso tenha chegado a nós o hábito de descrever em maravedis quanto de bens tem uma pessoa, ou qual a sua renda anual. E consta que em certa época nós espanhóis usávamos maravedis de ouro. Portanto, se o tempo (cujas forças são grandes) arrebatou desta moeda todo o ouro, não seria de admirar se agora a prata é retirada da liga do nosso dinheiro, onde não tinha nenhuma serventia, nem nunca trazia benefício a quem quer que fosse.

Todas estas conveniências são de grande vulto, e para que tenham lugar talvez seja justo desconsiderar as inconveniências que qualquer leitor atento venha a indicar sobre esta recente proposta. Pois nada nesta vida é perfeito e livre de todos os males e repreensões. O dever do homem prudente é buscar aquelas coisas que tragam os maiores e menos censuráveis benefícios, especialmente porque *a natureza humana é corrupta nesta sua condição*<sup>36</sup> e sempre costuma denunciar novas ideias e artificios, apegada a costumes de

---

<sup>34</sup> C.R.C., Alfonso XI, cap. 95: “*De como el Rey partió de Segovia, et fué á Valledolit, et mandó facer el ordenamiento en que se labrase la moneda, et de otras cosas*”.

<sup>35</sup> C.R.C., Henrique II, ano 4, cap. 3.

<sup>36</sup> QUINTO CÚRCIO. *História de Alexandre Magno*. VII, 4.

antanho, como se nada pudesse ser corrigido ou agregado às instituições dos antigos.

## CAPÍTULO VIII

### Os Vários Tipos e Valores dos Maravedis em Castela

Antes de me estender sobre os inconvenientes que me parecem necessariamente conectados ao novo intento de desvalorizar a moeda de cobre, parece-me importante explicar os vários géneros de maravedis usados em Castela ao longo dos séculos, assim como os seus valores. Trata-se de uma questão convoluta e complexa, mas necessária, se mediante o nosso esforço há de ver a luz uma verdade até agora enterrada em densa treva – empresa da qual não desesperamos.

Em primeiro lugar vieram os maravedis de ouro, em frequente uso no tempo dos godos. Como foi dito, os imperadores romanos mais tardios cunharam moedas de ouro menores que as antigas: de uma onça faziam seis, de um marco faziam 48, pouco maiores que os nossos *castellanos*. Chamaram *soldos*<sup>37</sup> a estas moedas de ouro, e valia 12 denários cada uma. Se o denário romano se estima em 40 quadrantes (ou maravedis), o valor do soldo será de 480 maravedis, que é o mesmo do nosso *castellano*. Por isto, os soldos de época posterior, embora feitos de prata e depois de cobre na sua maior parte, sempre retiveram o valor proporcional de doze denários – já estes também feitos não de prata, mas de cobre. Também em França e em Aragão, onde o nome “soldo” permanece, cada um vale doze *dineros*.<sup>38</sup>

Vigorava em Espanha o Império Romano – e com ele naturalmente a moeda, as leis e os costumes romanos – quando a invadiram à espada os godos. Apesar da mudança de poder, não apenas os vencedores transmitiram os seus costumes aos vencidos, mas também os vencidos aos vencedores. Inicialmente, os godos usaram a moeda romana. Em seguida, estabelecido o novo império, conceberam e cunharam uma nova moeda, à qual chamaram *maravedi*.<sup>39</sup> Não é

---

<sup>37</sup> No original em latim: *solidus*.

<sup>38</sup> Ou seja, denários.

<sup>39</sup> Apesar do que neste parágrafo afirma o autor – que na versão castelhana dá como fonte não só o *Forum Iudicum* (*Fuero Juzgo*), mas o *Codex Euricianus* (*Leyes Góticas*), dois corpos legais visigóticos – o termo “maravedi” só constaria de traduções bem posteriores aos originais latinos

necessário que nos detenhamos no exame desta palavra, mas no facto de que cada um daqueles maravedis valia dez *dineros* e 400 quadrantes, o mesmo valor da nossa moeda de ouro castelhana atual: 400 quadrantes (isto é, 400 maravedis atuais). Por isto, manteve-se desde o início que o maravedi, embora feito de prata e em seguida de cobre, sempre vale dez *dineros* (Na nossa lei, o maravedi vale duas *blancas*, seis *coronados*, dez *dineros* e sessenta *meajas*. Pelo seu valor ínfimo, estas moedas quase desapareceram; quando vigoravam, porém, assim se relacionavam com o maravedi). Entre o soldo romano e o maravedi de ouro dos godos, a discrepância era mínima. Assim, no lugar dos soldos que a lei romana prescrevia para as multas, era de costume no *Forum Iudicum* (do qual provinha o direito naquele império) indicar o mesmo número de maravedis de ouro. Hoje, em Espanha, desenterram-se muitas moedas góticas de ouro impuro, que, derretidas, mostram ter dele apenas a metade (são os chamados *semisses* do maravedi gótico) ou mesmo um terço (os *tremisses*, de cujo valor trataremos posteriormente).

Vieram tempos muito turbulentos, e a moeda também foi afetada pela confusão. Numa Espanha domada pelas armas dos mouros, surgiu nova progénie de reis, para a salvação de uma gente oprimida por males com que o Céu a puniu. Não trataremos da moeda dos mouros. No governo dos reis de Leão e Castela, surgiram três maravedis. Os *de ouro* (também chamados *bons*), os *velhos* e os *correntes* (ou seja, *usuais*).

Tratemos primeiramente dos *usuais* e descrevamos o seu valor e qualidade, pois o entendimento dos outros dois depende da explicação destes. O valor dos usuais não foi único, mas variado, e alternou-se com o tempo. Esta variação é certamente difícil de definir. Não há como tecer uma conjectura senão a partir do próprio valor do marco de prata. Para compararmos aqueles maravedis aos nossos, é necessário fazê-lo segundo a mesma proporção em que o valor do

---

dos documentos. Nestes, lê-se *solidus* (soldo), moeda realmente presente naquele império. Embora o autor nos vá fazer notar – correctamente – que o soldo visigótico (herdeiro ibero do sistema romano) tenha sido na prática igualado ao maravedi, esta moeda em particular não foi propriamente visigoda, mas posterior. Tanto ela quanto o termo que a representa ainda não haviam surgido antes do século XI, aquando da invasão dos almorávidas (*al-murabitûn*), dinastia que, no poder, deu então o seu nome (*murabití*, “maravedi”) ao dinar mouro. Este detalhe, embora digno de nota, não invalida a exposição de Mariana, pois aqui apenas se comparam proporções monetárias e se mostra certa persistência do sistema romano. O *maravedi* introduziu-se, como o fizeram outras moedas do califado ao longo daqueles anos, tendo como substrato a apropriação visigótica da moeda romana.

marco de cada época se compara ao da nossa. Pois bem: actualmente, um marco de prata bruta vale 2210 maravedis; como moeda, vale 2278. Não convém deter-se na qualidade da prata, pois em todas estas épocas ela teve aproximadamente a mesma qualidade de hoje, o que podemos aferir pelos cálices e demais instrumentos litúrgicos há muito preservados nas igrejas. Adiciono que o marco de prata, embora tivesse valor variado se comparado aos maravedis, sempre valeu cinco moedas de ouro – comumente chamadas *doblas*<sup>40</sup> – as quais valiam 12 moedas de prata cada (não 14, como dizem alguns). O marco valia, pois, 60 ou 65 moedas de prata. Isto depreendemos das leis de João I, rei de Castela.

Mas a discussão rumo a esta outra fonte. O mais antigo valor do marco que podemos aferir é de 125 maravedis. Este foi o valor do marco durante o reino de Afonso XI, conforme o atestam as *Crónicas*, cap. 98.<sup>41</sup> Portanto, valia dois maravedis a moeda de prata que hoje vale 34. Assim, o maravedi daquela época valia 17 dos nossos e um pouco mais; e era seguramente de prata, como o próprio valor nos indica. No reino de Henrique II, a moeda de prata valeu três maravedis, como nos contam as suas *Crónicas*, ano 4, cap. 2.<sup>42</sup> Assim, o valor do marco subiu a 200 dos maravedis então em uso, e conseqüentemente cada um destes valeria 11 dos nossos atuais. A Henrique II sucedeu João I, em cujo reino o marco de prata subiu a 250 maravedis (ou quadrantes), visto que a moeda de prata valia quatro maravedis, e a de ouro, 50. Isto consta da Lei 1.<sup>a</sup> das Cortes de Burgos, do ano de 1388. Deste modo, naquela época o maravedi valia nove ou dez dos nossos actuais. Para o mostrar mais claramente, basta que consideremos esta outra lei de Briviesca, que pune ofensas a pais e mães com multa de 600 maravedis.<sup>43</sup> No tempo dos reis Fernando e Isabel, esta lei foi incluída no *Ordinamentum* (VIII, tít. 9, lei 1.<sup>a</sup>), onde se observava que os 600 maravedis nela mencionados eram *bons* e valiam 6000 maravedis do seu tempo – e

---

<sup>40</sup> Ou seja, “dobrões”.

<sup>41</sup> C.R.C., Alfonso XI, cap. 95. Não apenas da edição de 1857 que utilizamos, mas também noutra anterior (Madrid: Antonio de Sancha, 1787. cap. 98), consta que o valor do marco seria mais exatamente de 100 maravedis, e que apenas após algum tempo foi elevado (por uma carestia) a 120. Embora esta discrepância pudesse afectar os valores descritos, ela não contrariaria o argumento de Mariana, mas sim favorecê-lo-ia, visto que a desvalorização do maravedi teria sido ainda mais acentuada entre Afonso XI e Henrique II.

<sup>42</sup> C.R.C., Henrique II, ano 4, cap. 3.

<sup>43</sup> Cortes. vol. II, p. 365-66.

também do nosso (pois, desde a época dos Reis Católicos, não houve nenhuma alteração no marco de prata, nem no maravedi).

Passemos a outros monarcas. Conforme vejo em documentos antigos, no reino de Henrique III o marco chegou a valer 480 ou ainda 500 maravedis. Nesta época, portanto, a moeda de prata valeu por volta de oito maravedis – e consequentemente cada um deles valia quatro ou cinco dos nossos. No reinado de João II (filho de Henrique III) o marco passou a valer 1000 maravedis, especialmente no fim da sua vida. Logo, os do seu tempo já valiam dois e meio dos nossos – uma assombrosa variação, mas que não cessou naquele reino. Pois no governo de Henrique IV, em que se deram graves e numerosas perturbações, o marco de prata subiu a 2000 maravedis e depois a 2500, como nos conta Antonio de Nebrija nas suas *Repetitiones*. O seu maravedi valia tanto quanto o nosso, e desde então não houve nenhuma grande alteração no seu valor – o que se deve atribuir à diligência de Fernando e Isabel, assim como dos seus sucessores. Agora, munidos das leis e crónicas dos nossos monarcas anteriores, tratemos dos demais maravedis.

O maravedi *de ouro* era igual a seis daqueles que se usavam comumente no tempo de Afonso X, o Sábio. Como o afirmam as *Leyes del Estilo* (n.º 114), sob aquele monarca verificou-se que seis maravedis da sua época tinham o mesmo peso de um dos de ouro. Isso não significa que os maravedis de Afonso X fossem de ouro, como o suspeitam alguns; chegou-se a tal valor considerando-se o peso os maravedis dos dois tipos e a proporção do ouro para a prata, que é de doze para um. A lei de Afonso XI, por sua vez, promulgada nas Cortes de Leão de 1349<sup>44</sup>, afirmava que 100 maravedis *de boa moeda* (ou, neste caso, *de ouro*) valiam 600 dos comuns. Desta passagem podemos tirar duas conclusões, a saber: primeiro, que do tempo de Afonso X, o Sábio, até ao do seu bisneto, Afonso XI, em nada se alterou o valor do marco e do maravedi, visto que sob ambos o maravedi de ouro equivalia a seis dos usuais. Segundo, que, se o

---

<sup>44</sup> Tanto no original quanto na versão castelhana, lê-se que tal parlamento ocorreu “na era de 1387”, ou seja, em 1349 (quando de facto reinava Afonso XI e tiveram lugar aquelas cortes). Sempre que apresentado de tal maneira, o ano refere-se à chamada era hispânica, proclamada em 38 a.C. sob Otávio Augusto (63 a.C.–14 d.C.), aquando da pacificação da Península Ibérica e da sua inserção na civilização romana. O uso contínuo desta datação em paralelo com a contagem cristã daquela região durante quase toda a Idade Média (a contagem das *Crónicas* e *Cortes* é sempre dupla, por exemplo) dá testemunho de como as invasões visigóticas não eliminaram o sentido de identidade dos hispanos conquistados. Ao contrário, o império visigodo viu-se, sob este e vários outros aspectos, como herdeiro e continuador do mundo romano cristianizado.

maravedi usual valia 17 dos nossos actuais (ou até um pouco mais, como dito antes), então necessariamente equivocam-se os que avaliam o maravedi de ouro em 36 ou 60 dos nossos: ele valeria três moedas de prata, ou seja, mais de 100 dos nossos maravedis.<sup>45</sup> Trata-se de opinião nova, mas assentada sobre bons fundamentos.

Suspeito, ademais, que estes maravedis de ouro não seriam outra coisa que os *tremisses* dos godos, dos quais se valeram estes primeiros reis de Castela, que não cunharam novos. Primeiro, por se verificar que o seu valor é, também, de três a quatro moedas de prata; segundo, porque os desenterramos com muita frequência, mas não encontramos nenhum com a efigie ou o nome dos reis de Castela. Quem creria que desapareceram todos, sem qualquer vestígio?<sup>46</sup>

Já tratamos do maravedi de ouro. Quanto ao *maravedi velho*, diz-se que ele vale um e meio dos nossos. Disto melhor falarão aqueles que conhecem mais profundamente a lei do reino; talvez tenha sido o consenso dos jurisconsultos que, nas multas, se substitua um maravedi velho por um e meio dos nossos sempre que o termo aparece no texto das nossas leis – do mesmo modo que o maravedi de ouro encontrado nestas leis é comumente avaliado a 36 ou 60. Mas, se falamos precisamente, o “maravedi velho” não teve um valor só, mas variado e múltiplo; toda a vez que algo se subtraía da qualidade da moeda (o que se faz com frequência), os reis concediam – para não ter que abolir os maravedis anteriores – que estes fossem correntes junto com os novos, e que se chamassem *velhos*.

Assim, será fácil comparar entre si (e com os nossos) os maravedis usuais de uma geração ou outra. O maravedi de Afonso XI, comparado ao que se cunhou sob o seu filho Henrique II, pode dizer-se *velho*, e valerá um e meio [dos

---

<sup>45</sup> Mais precisamente,  $6 \times 17 = 102$ . Quanto à proporção com as três moedas de prata, lembremos que dois maravedis comuns equivaliam a uma moeda de prata no reino de Afonso XI, da mesma maneira que 34 maravedis comuns o faziam no tempo de Mariana. Como disse o autor, a prata pura não mudou o seu valor intrínseco. No original, a sentença latina – *argentei trescentum amplius Maravedinos* – parece dizer “mais de trezentos maravedis de prata” (lendo *trescentum* como *trecenti*), o que não é correto, e confirma-o a versão castelhana, onde se lê “*tres reales de plata y aun algo más*”. Prefira-se, portanto, ler: “*argentei tres [seu] centum amplius Maravedinos*”.

<sup>46</sup> Pareceria difícil conciliar esta possibilidade com a afirmação anterior de que o maravedi de ouro original (“gótico”, como o propunha o autor) equivalia ao soldo romano, e que ademais valia três dos maravedis-*tremisses* góticos (como ele próprio afirmou). A não ser que se entenda que o maravedi *bom* (ou *de ouro*) aferido por Afonso X já fosse a versão um tanto desvalorizada (o *tremisse*) daquele maravedi “gótico” original, mencionado no início do capítulo.

usuais de então]. Se comparado com o nosso, valerá não menos que 17. Os maravedis *velhos*, pois, foram os usuais em algum momento. Logo, a partir do valor dos usuais cabe-nos estabelecer (conforme explicamos) quanto valem os antigos; e, destes que se dizem novos, quanto valem comparados aos nossos. Estas são miudezas espinhosas, mas já estamos a chegar ao seu final.

Nas nossas leis, denomina-se “*maravedi novo*” não só este que corre na nossa época, mas também o que corria no tempo do rei Fernando, o Católico. Naquele tempo, recompilaram-se em alguns poucos volumes as leis dos reis que o precederam; chamaram-se então “*maravedis velhos*” os destes monarcas anteriores. Podemos, portanto, a partir do valor do maravedi que foi usado por cada um deles, reconstruir o valor deste *maravedi velho*. O de Afonso XI valia 17 dos nossos. O de Henrique II valia 11. O de João I valia dez. O de Henrique III, cinco. O de João II, dois e meio. Devem-se considerar as épocas atentamente, e ante elas estabelecer quanto valia o maravedi velho em cada lei, e quanto valeria o novo – seja entre eles próprios, seja deles com relação aos nossos.

Tampouco devemos esquecer que o maravedi velho às vezes se diz *bom*, como vimos na lei antes mencionada (*Ordinamentum VIII*, tít. 9, lei 1a), na qual observaram que eram *bons* (e valiam 6000 dos seus usuais) os 600 maravedis com que João I ordenara se multassem os que ofendiam pai e mãe. Decerto a lei não se refere a maravedis de ouro, que valiam muito mais, mas aos *velhos*, que, sendo os *usuais* daquele reino (o de João I), valem dez vezes os *nossos*. (Recordemos que o valor do maravedi não se alterou desde Fernando, o Católico.)

Por outro lado, consideremos esta lei, promulgada em 1409, em Guadalajara, por João II (*Ordinamentum VIII*, tít. 5, lei 2a): nela, quem esteja excomungado por um mês deve pagar 100 maravedis *bons*, *que valem 600 dos velhos*; se a contumácia chegar a seis meses, que pague 1000 maravedis *bons*, *que valem 6000 dos velhos*. Neste caso, os maravedis *bons* são os de ouro; os *velhos* eram os correntes no tempo de Afonso X a Afonso XI. Pois, como antes dissemos, apenas naquele tempo os maravedis de ouro valiam seis dos usuais. A propósito: se a alguém lhe parece dura aquela multa, que chega a 3000 das nossas moedas de ouro, é certamente mais severa a actual, que pune como suspeito de heresia quem permanecer excomungado por um ano.

Por último, cito as *Crónicas* deste mesmo rei João II (ano 29, cap. 145),<sup>47</sup> quando nas Cortes de Burgos o monarca expediu ordem para cunhar maravedis-*semisses* (aos quais, por sua alvura, chamamos *blancas*) da mesma qualidade e peso com que os havia feito o seu pai, Henrique III. Muito posteriormente, foi visto que a referida moeda era inferior, e os procuradores do reino puseram todo o tema a exame. Reconhecidos o vício e o engano na cunhagem, determinou-se que o maravedi velho (de Henrique III) valeria um e meio dos novos. Isto consta do ano 42 de João II, cap. 36.<sup>48</sup>

Observemos que nesta passagem parecem ter encontrado razões para emitir juízo aqueles que declararam universalmente que um maravedi velho *vale um e meio dos nossos*, quando deveriam antes dizer que o maravedi *cunhado por Henrique III valia um e meio dos que João II cunhou*. Ainda assim, se considerarmos o valor do marco sob estes dois reis, o desvio não estaria satisfatoriamente sanado, pois um maravedi anterior valia dois inteiros dos posteriores: com efeito, comparado aos nossos, o maravedi de João II valia dois e meio, enquanto o de Henrique valia quatro ou cinco – o que é evidente e manifesto, por tudo que expusemos nesta discussão.

---

<sup>47</sup> C.R.C., João II, ano 23, cap. 35. Como o atestam os livros destes parlamentos (ver *Cortes*, vol. III, p. 79-80), as referidas Cortes de Burgos, embora comumente datadas de 1430, iniciaram-se no fim de 1429. Que o ano de 1429 seja o 23.º ano do reinado explica parte do erro no texto original. Em 1430, esta assembleia traslada-se a Medina del Campo. Sobre o seu contexto e relevância, ver: COLMEIRO, Manuel. *Cortes de los Antiguos Reinos de León y de Castilla; Introducción*. Madrid: Rivadeneyra, 1883-1884. vol. I, p. 444-49.

<sup>48</sup> C.R.C., João II, ano 36, cap. 6. (O erro é da mesma natureza do anterior: 1442 é o 36.º ano do reinado). Apesar do termo “maravedi” aqui empregado, o referido ajuste proporcional (de 1,5 para 1) aplicou-se primeira e materialmente entre as *blancas* dos dois reinados. Assim rezava o texto: “E conocida la ventaja que habia de las viejas á las nuevas, mandó que de las blancas nuevas valiesen tres un maravedí, é quelas viejas quedasen en su valor, valiendo dos un maravedí”. Concebido tal ajuste entre os maravedis propriamente ditos, o resultado seria que de facto os velhos valeriam um e meio dos novos. Não obstante, já vimos que para o autor – que o confirma em seguida – os velhos valeriam o dobro destes em uso no reinado de João II, e portanto a proporção de 1,5 para 1 entre maravedis ainda teria deixado a desejar.

## CAPÍTULO IX

# As Inconveniências Advindas desta Alteração da Moeda de Cobre

Em matéria tão grave, não é justo que da minha cabeça e pensamentos eu produza argumentos subtis e especulativos (que frequentemente levam ao erro), mas que combata munido de exemplos da nossa experiência ou dos tempos dos nossos antepassados. Julgo ser esta a decisão mais prudente, e caminho certo à verdade, pois os tempos presentes são, sem dúvida, semelhantes aos passados. O que ocorreu, ocorrerá. Por isso, os eventos anteriores têm grande força para persuadir de que quem enveredar pelo mesmo caminho chegará ao mesmo destino.

Em primeiro lugar, exporei certos inconvenientes que em aparência são grandes, mas que não o são realmente, e podem ser tolerados para que não nos privemos de vantagens maiores que provenham da alteração da moeda. Primeiro, dizem que tal procedimento é novidade nunca antes posta em prática no reino, e que, por ser inusitada, nenhuma novidade se dá sem medo e sem os perigos de um mal maior. Mas isto, que se diz com tanta confiança, mostra-se falso pelo que já narramos anteriormente. Consta que muitas vezes no reino já se implementou esta ideia; sobre o seu resultado, ainda não discorrerei.

Dizem também que há menos diligência no cultivo das terras e fazendas por parte dos cidadãos desencorajados de trabalhar, aos quais se oferece apenas dinheiro desvalorizado. Isto seria correto, se os adversários não alegassem – entre outras comodidades de uma moeda de cobre alterada e multiplicada – que, estando ela à mão e disponível a todos, as riquezas advindas da terra e do trabalho dos artesãos (que antes eram comumente negligenciadas por falta de moeda) seriam produzidas mais facilmente. Com tais premissas, portanto, produz-se um argumento ambivalente: visto que pode ser guiado para ambos os lados, não tem força para levar-nos a nenhum deles.

Dizem ainda que se verá impedido o comércio, especialmente o daqueles estrangeiros que vêm a Espanha apenas na expectativa de trocar pela nossa prata as mercadorias que trazem. E nem é necessário explicar que calamidade isto seria para o comércio com as Índias; os factos falam por si próprios: muitos

dos bens que enviamos àquelas regiões são trazidos a Espanha por nações estrangeiras. Ora, a isto tampouco é difícil responder. Dir-se-á que se trata como incômodo a obediência às próprias leis de Espanha, pelas quais é totalmente vedado o envio de prata a outras nações. Ademais, que serventia tem ao reino ser espoliado da sua prata? Ao contrário, antes parece servir à república que, utilizado no comércio o dinheiro de cobre, venham menos a Espanha os estrangeiros; ou que, tolhida a expectativa de levar a nossa moeda, troquem as suas mercadorias pelas nossas. Este é – e deve ser – o desejo comum do povo. Tampouco há o risco de que se impeça o comércio com as Índias, pois são principalmente frutos da nossa terra os bens enviados todos os anos: vinho, óleo, vestes de lã e seda. Se necessário for o comércio com estrangeiros, ocasionalmente chegará aos nossos mercadores a prata das Índias, com a qual poderão comprar vestes de linho, papel, livros, miudezas e similares. Ademais, a moeda de cobre em nada impedirá que, como antes, se faça a cunhagem desta prata adveniente.

Por esta mesma razão será fácil responder à objecção dos que negam estar sob o poder do rei fazer empréstimos de moeda estrangeira, com os quais se paguem os custos da sua armada e os salários dos soldados. Dir-se-ia, em contrário, que haveria maior abundância de prata para o rei, se as suas dívidas internas fossem pagas com dinheiro de cobre, para que pague as externas com a prata que lhe chega todos os anos. Tampouco será tão maligno o dinheiro de cobre, que faça desaparecer a prata por completo, como que afugentada por um encanto mágico e maléfico. Mas devemos realmente admitir que, quando o cobre é muito abundante, a prata efetivamente desaparece entre os cidadãos, e isto deve enumerar-se entre os grandes inconvenientes. A prata flui ao erário régio (pois se manda quitar os impostos nesta moeda) e não retorna à sociedade, pois, se o rei deve algo aos súbditos, paga-o em moeda de cobre – da qual haverá grande abundância. A prata será enviada por ele ao exterior. Além disso, desaparecerá também o pouco de prata que resta entre os cidadãos, pois todos gastarão antes a moeda de cobre e reterão a de prata, excepto se levados por necessidade a empregá-la.

Argumenta-se ainda que haverá grande quantidade de dinheiro falsificado<sup>49</sup>, mas as causas pelas quais assim se opina não são sólidas, ou ao

---

<sup>49</sup> Assim vertemos no presente contexto o lat. *adulteratus*.

menos uma delas certamente não o é. São duas as que se apresentam: primeiro, que não seria possível distinguir a moeda régia da falsificada, uma vez retirada toda a prata que se lhe costumava agregar. Segundo, que tentará a muitos a expectativa de [ao falsificá-la] obter o triplo do lucro de antes, como já dissemos, pois antes o valor natural pouco discrepava do legal, ao passo que agora discreparia muito. Não renegaria estes argumentos; como poderia eu fazê-lo? O segundo deles, baseado na expectativa de lucro, parece ter grande força, pois pelo valor de duzentos ducados<sup>50</sup> se produzem setecentos daquele dinheiro falsificado, o que sem dúvida tentará a muitos a pôr em risco a si mesmos e as suas posses para alcançar tal objetivo. Quem refrearia a cupidez intensa de sair da pobreza instantaneamente desta maneira? Já quanto ao primeiro, parte-se de premissa falsa: a de que se mesclava prata ao dinheiro de cobre para que não fosse possível falsificá-lo, quando na verdade aquela prata era resquício da qualidade original do maravedi, antigamente feito de prata pura, mas posteriormente deteriorado por muitas adições, embora nele sempre restasse alguma parte de prata. E não o sancionaram os Reis Católicos, Isabel I de Castela e Fernando II de Aragão, senão que determinaram com lei sua o quanto de prata seria mesclado ao cobre, para que não prosseguisse o desmando de perverter a moeda com mais e mais mistura deste metal.

Tampouco eu próprio julgaria ser nocivo que à moeda de cobre não se agregasse nenhuma prata, e que tal valor se poupasse de estar fora de uso para sempre. Se a minha opinião tem qualquer valor, antes desejaria que a cunhagem da moeda fosse de maior qualidade, como a que se faz nas casas da moeda de Segóvia, e que mais delas se dessem em troca do real de prata, como se faz em França, onde pelo soldo de prata (que vale quase um *cuartillo*)<sup>51</sup> se dão em troca doze *dineros*, e cada *dinero* vale três *liardos*. Em Nápoles, o *carlino* (menor que

---

<sup>50</sup> O lat. *aureus* (“moeda de ouro”) só serviria para confundir o leitor se traduzido aqui literalmente, visto que o presente argumento não se refere nem a este metal, nem a moedas feitas dele; apenas expressa em moedas de ouro o valor correspondente. Por isto seguimos excepcionalmente, neste e noutros casos semelhantes, a opção castelhana de vertê-lo por “ducado”. [Para a referida edição castelhana, ver: *Obras completas del padre Juan de Mariana*. Madrid: Rivadeneyra, 1854. Vol. II, p. 577-91].

<sup>51</sup> Como explicámos numa nota anterior, o lat. *quadrans*, “quadrante”, indica qualquer quarta parte de uma medida, e o emprego monetário deste termo é sujeito a muitas variações fora do contexto romano. Neste tratado, o autor costuma empregar *quadrans* e “maravedi” indistintamente (“... *maravedinos seu quadrantes*...”), e neste caso específico refere-se ao *cuartillo*, um “maravedi de prata” que vale um quarto do *real*. Confirmam-no as traduções castelhana e inglesa. [Para a tradução inglesa, ver: *A Treatise on the Alteration of Money*. Grand Rapids: Christian’s Library Press, 2011.]

a nossa moeda de prata) vale não mais que 28 maravedis, e troca-se por 60 *caballi*, cada um deles com peso e volume de dois dos maravedis antigos (ou seja, dos anteriores às presentes manipulações). E tudo isto para que o valor da moeda de prata se iguale ao do custo de cunhagem somado ao do metal – ou seja, para que se adaptem o valor natural e o legal. E assim, com expectativas de menor lucro, poucos se empenharão em falsificar esta moeda; a gente comum, que é normalmente quem falsifica a moeda, encontraria dificuldade em possuir cunhos para marcar dinheiro semelhante. (E, se alguém funde moedas de cobre derretido, de imediato se distingue entre as fundidas e as cunhadas.) Ademais: nos cunhos não se marcam moedas de prata sem grande desperdício, e tampouco se pode produzi-las com igual peso, devido à desigualdade entre as lâminas de prata sujeitas ao prelo; este inconveniente não se dá com o cobre, por ser este um material inferior.

Omitirei outros argumentos que se trazem em contrário, mais verossímeis que verdadeiros, para que passemos depois a inconvenientes maiores, não advindos de especulações vazias, mas comprovados pela experiência do passado e pela memória da antiguidade. Entretanto, alguns [ainda] observam que, uma vez multiplicada e vigente a moeda de cobre, nenhum tesouro será acumulado pelos ricos para ser doado a obras piedosas. “Ora”, responderiam outros, “certamente tantas fortunas se consomem em coisas daninhas ou divertimentos, que não pareceria grande detrimento se nenhum tesouro se conseguisse acumular”. Some-se a isto que o dinheiro de cobre não impediria que a cada ano nos chegasse das Índias uma grande quantidade de prata; quem proibiria os seus donos de guardar dela a parte que quisessem?

Outros denunciam ainda o custo do transporte, pois com este dinheiro os mercadores não transportariam por grandes distâncias as mercadorias que compraram. Ora, os próprios mercadores admitem que têm este custo calculado, e que até ao confim do reino (ou seja, até Múrcia e aos Contestanos)<sup>52</sup> ele não

---

<sup>52</sup> Os *Contestani* eram um povo pré-romano que havia habitado a região ao norte e nordeste de Múrcia, e ao sul e sudoeste de Valência, território aproximadamente demarcado pelas embocaduras dos rios Júcar e Segura. O autor certamente recorre à metonímia para poder identificar esta região por um vocábulo latino. Neste ponto, o original discrepa da versão castelhana – que, como veremos, menciona apenas a região de Múrcia – mas sem real prejuízo ao argumento.

corresponderia a mais de um por cento.<sup>53</sup> [Admite-se também que] é grande o trabalho de contar esta moeda, e é grande o incómodo de a guardar; mas respondem outros que estas inconveniências são suficientemente compensadas pelas vantagens que ela traz consigo, como já explicámos.

Por último, denunciam a alta do cobre advinda da cunhagem de tanto dinheiro, e a dificuldade da sua produção doméstica; por tal razão, os estrangeiros que têm este metal em abundância enriquecerão com o nosso infortúnio. De facto, há poucos anos em França comprava-se um quintal<sup>54</sup> de cobre por 18 francos; assim, oito onças – isto é, um marco – custavam 13 maravedis. Na Alemanha, o marco custava ainda menos. Agora, em Castela, o mesmo peso de cobre não custa menos que 46 maravedis. E hoje o preço para cunhar a moeda de cobre sobe continuamente por necessidade, ou melhor, por cupidez. Este inconveniente não é fictício, mas verdadeiro; todavia há outros muito maiores, em comparação com os quais este, a despeito dos danos que cause, poderá parecer brincadeira e coisa de pouca monta.

---

<sup>53</sup> O parágrafo original é pouco claro, mas a versão castelhana, um pouco mais extensa neste ponto, confirma-nos que o autor se refere ao próprio peso do dinheiro, e ao custo do seu transporte juntamente com as mercadorias: “Outro inconveniente é que não se poderá levar esta moeda para as compras e pagamentos; [mas] pode-se dizer [em contrário] que os mercadores já têm calculado o custo que terão ao levá-lo [(o dinheiro)] de Toledo a Múrcia, que é o confim do reino: este custo é de um por cento, não mais. Já fora do reino, não há por que levá-lo, pois pelas leis tampouco a prata se poderia levar até Portugal ou até Valência.” (*Obras completas...*, vol. II, p. 585.)

<sup>54</sup> *Centenarius*, isto é, cem libras ou um quintal.

## CAPÍTULO X

### As Maiores Inconveniências Advindas desta Alteração da Moeda

Em primeiro lugar, a enorme quantidade de moedas de cobre que atualmente vemos é contrária às nossas leis espanholas. No decreto de 1497 acerca do ouro e da prata, os Reis Católicos não impõem nenhum impedimento a que se cunhe tanto quanto se tiver destes metais; quanto à moeda de cobre, na Lei 3.<sup>a</sup> sancionaram que se cunhariam não mais que dez milhões de maravedis, e que esta responsabilidade se dividiria entre sete casas da moeda, segundo quantidades determinadas. E Filipe II, rei de Espanha, em lei promulgada em 1566, nega ser conveniente produzir mais moedas de cobre do que o bastante para o uso e comércio comuns, e comanda que não se as cunhe sem ordem régia. Ademais, no uso comum, a moeda de cobre só deve servir para compras menores; para trocas maiores, temos as de ouro e prata. O que quer que exceda estes limites não se dará sem calamidade pública e perturbações. Pois o dinheiro foi inventado para facilitar o comércio, e aquele dinheiro que melhor e mais oportunamente se preste a tal objetivo terá sem dúvida mais razão de existir. Assim o explica Aristóteles, em *Política* I, 6.<sup>55</sup> No caso da moeda de cobre, a sua grande quantidade produz justamente o efeito adverso: é grave o incómodo de contá-lo, e a um homem lhe custa quase o dia inteiro para contar o equivalente a mil moedas de ouro neste dinheiro. E que dizer do seu transporte? Não sem grande esforço e custo se o leva às regiões remotas de onde se importam as mercadorias. Assim, uma inundação desta moeda é contrária às nossas leis.

Ora, de facto eu não aprovaria que só se cunhasse moeda de prata, como se faz na Inglaterra por ordem de Elizabeth I (1533-1603) – falecida há pouco tempo –, e em certas cidades da Alemanha. Pois, por mais que se a divida em porções ínfimas – como o fez Renato I (1409-1480) de Nápoles, Duque de Anjou, que de uma onça de prata (eu preferiria uma libra!) cunhou mil moedas –, ainda assim tal dinheiro não será manejável para a compra de miudezas e coisas baratas, nem para doar aos pobres. Mas seria muito mais nocivo pecar pelo outro

---

<sup>55</sup> [Uma vez mais, Mariana parece na verdade referir-se ao capítulo 9].

extremo e inundar a nação com moedas de cobre, à semelhança de um rio que se eleva com torrentes de inverno.

Tratamos do primeiro inconveniente. Quanto ao segundo, não apenas a presente prática é contrária às leis da nação (o que se poderia dissimular), mas se opõe à recta razão e à própria lei natural, e perturbar a ambas é nefasto. Para mostrá-lo, deve-se recordar o que confirmamos anteriormente: que não está sob o arbítrio do rei lançar-se sobre os bens dos súbditos e subtraí-los como queira dos seus donos legítimos.<sup>56</sup> Agora vejamos: acaso seria lícito ao príncipe invadir os celeiros um a um, tomar para si a metade do trigo armazenado e compensar este prejuízo dando ao dono o direito de vender o que restou pelo preço do volume original inteiro? Não creio haver homem de juízo tão desvairado que escuse tal acção. Ora, mas foi isto o que se fez com a antiga moeda de cobre. O rei reclamou para si metade de todo o dinheiro e apenas duplicou o valor de cada moeda, de modo que o que valia dois maravedis agora vale quatro. Prossigo: acaso seria correto que o rei triplicasse mediante lei o preço da mesma quantidade de lã e seda, deixasse o dono reter um terço do valor da venda e tomasse o restante só para si? Quem o aprovaria? Mas foi isto o que fez com esta nova moeda que agora se cunha. A quem a possui dá-se menos que a terça parte; o rei ganha o restante para si.

Pois se esta usurpação não se faz com as outras mercadorias, ela faz-se na moeda, e isto ocorre porque o rei tem mais poder sobre a moeda do que sobre estas outras. É ele quem constitui todos os ministros da casa da moeda e os substitui à vontade, quem tem sob si os cunhos e as gravuras de moeda, quem tem o pleno poder de com estes alterá-la, e de trocar uma inferior por outra mais pura ou vice-versa. O que aqui discutimos é se o faz rectamente ou contra a justiça e a equidade. Pois, conforme a opinião de Giacomo Menocchio (1532-1607), em *Consilium XLVIII*<sup>57</sup>, comete injustiça aquele que se põe a pagar com moeda nova e ruim as dívidas que contraiu quando o dinheiro era de boa qualidade. E confirma, por várias razões, que não se quita rectamente com moeda depreciada o que foi emprestado em boa moeda.

---

<sup>56</sup> Cf. capítulos I e II.

<sup>57</sup> *Consilium XLIX*. [Em: *Jacobi Menochii Consiliorum Tomi Tredecim*. Frankfurt: Gothofredus Seyler, 1726. T. 1, p. 215-221. Ver também: *De Monetis* II, 2, em: BUDELIO (René Budel). *De Monetis et Re Numaria Libri Duo*. Coloniae: Joannes Gymnicus, 1591].

Passemos ao terceiro inconveniente, o de que o preço de todas as mercadorias não subirá menos do que a própria depreciação sofrida pela moeda em qualidade e peso. Acaso inventamos isto? Ou não foram estes os males sofridos pelos nossos antepassados, toda a vez que na nação se depreciou a moeda? As *Crónicas*<sup>58</sup> de Afonso X, o Sábio, indicam que no início do reino se alterou o dinheiro: no lugar da boa moeda que eram os *pepiones*, fizeram-se os *burgaleses*, de qualidade inferior, moedas de cobre das quais 90 compunham um maravedi. Para remediar a carestia de todos os produtos acarretada por esta alteração, tabelaram-se todos os bens vendáveis, dizendo-se por quanto se venderia cada coisa, como nos recorda o quinto capítulo destas mesmas crónicas.<sup>59</sup> O remédio piorou o problema, uma vez que os mercadores se recusavam a vender por estes preços. Teve-se forçosamente que abolir esta decisão, porque ela levou o povo ao ódio, ou, sobretudo (cremos nós), os nobres às armas. Estes nobres, após o fim do reino de Afonso, puseram o governo nas mãos de Sancho IV, seu filho mais jovem.<sup>60</sup> Pois o rei, não contente com o primeiro erro e engano, no sexto ano de governo aboliu os *burgaleses* e substituiu-os por *díneros prietos*, 15 dos quais compunham um maravedi. Isto nada mais foi do que persistir no mesmo mal, como alguém que fosse pernicioso por natureza na sua índole teimosa, que resultou em ruína. Na crónica de Afonso XI, Rei de Castela, capítulo 98, lemos que se fizeram *novenes* e *coronados* da mesma qualidade e do mesmo tipo que as do seu pai, o rei Fernando IV.<sup>61</sup> Para que os preços não subissem como resultado desta alteração – pois sem dúvida o novo dinheiro não era da mesma qualidade –, o monarca precaveu-se diligentemente para que o preço da prata não se elevasse e que, tal qual antes, oito onças se mantivessem a 125 maravedis. De nada serviu a precaução: as mercadorias subiram de preço, e também a prata.

Neste ponto deve-se ter em mente que a carestia dos produtos não se seguiu imediata e manifestamente à alteração da nossa moeda, pois a moeda de prata

---

<sup>58</sup> C.R.C., Alfonso X, cap. 1: “*De commo reinó el rey don Alfonso, é de las monedas que andaban en este tempo*”.

<sup>59</sup> C.R.C., Alfonso X, cap. 5: “*De commo el rey don Alfonso mandó poner precio á todas las cosas que se vendiesen*.”

<sup>60</sup> O primogénito de Alfonso X, Ferdinando de la Cerda (1255-1275), havia falecido antes da morte do rei. O trono foi tomado por Sancho das mãos do filho de Ferdinando, o seu sobrinho Alfonso de la Cerda (1270-1333).

<sup>61</sup> C.R.C., Alfonso XI, cap. 95: “*De como el Rey partió de Segovia, et fué á Valledolit, et mandó facer el ordenamiento en que se labrase la moneda, et de otras cosas*.”

encontra-se a 34 maravedis destes novos e ruins (o mesmo que antes), e oito onças de prata (ou seja, um marco) compram-se por 65 reais de prata, o mesmo valor que tinham anteriormente. Contudo, pelo que diremos se verá que isto não permanecerá assim, e que perturbações serão inevitáveis. João I, para pagar a João de Gante, o Duque de Lencastre, seu rival, o pacto com ele contraído, cunhou moeda de baixa qualidade à qual chamou *blanca*. Para reverter a carestia das mercadorias, logo depois ordenou que o seu valor se reduzisse quase à metade, como ele próprio o atesta, nas Cortes de Briviesca de 1387.<sup>62</sup> E o que dizer de Henrique II, seu pai? Esgotado o erário pelas guerras que, em disputa pelo reino, geriu contra o seu irmão, Pedro I, Henrique viu-se em gravíssima penúria e recorreu ao mesmo artifício: cunhou duas moedas de prata, o *real* (que valia três maravedis) e o *cruzado* (que valia um maravedi). Elevou-se o preço dos alimentos, elevou-se o dos demais produtos. A moeda de ouro chamada *dobla* chegou a valer 300 maravedis, e um cavalo chegou a custar 60 000. Atestam-no as *Crónicas* da sua época, no ano 4, capítulo 10.<sup>63</sup> No ano 6, capítulo 8, vejo que um cavalo chegou a custar 80 000 maravedis.<sup>64</sup> Foi grande a carestia naquele tempo, e este príncipe foi levado a subtrair de ambas as moedas dois terços do seu valor mediante nova lei. E note-se que a moeda de ouro (*dobla*) valia antes 30 maravedis, como afirma Antonio de Nebrija nas suas *Repetitiones*, e conforme deduzimos do valor da prata, da qual oito onças (um marco) valiam 125 maravedis, ou certamente quase isso – pois os valores da moeda de ouro e prata já haviam subido um pouco, pelas razões que demos no capítulo 8 deste escrito. Assim, feita a alteração da moeda, o valor da de ouro decuplicou-se repentinamente.

Creio – e afirmo-o como certo – que, alterada a moeda, nunca deixou de ocorrer carestia. Para que melhor o percebamos, finja-se que o valor da moeda de prata, que agora é de 34 maravedis, foi duplicado e passou a ser de 68 – pois não falta quem julgue que, elevado o valor da prata, a república se beneficiará em alguma medida. Ora, suposto este quadro, se alguém desejar comprar oito onças de prata sem cunhagem pelo valor de 65 moedas de prata tabelado por lei,

---

<sup>62</sup> *Cortes*, vol. II, p. 359-360.

<sup>63</sup> *C.R.C.*, Henrique II, ano 4, cap. 3: “*Como D. Henrique mandó labrar una moneda que decian Cruzados, é otra que decian Reales.*”

<sup>64</sup> *C.R.C.*, Henrique II, ano 6, cap. 8: “*De lo que se ordenó en las Cortes de Toro en razon de las Behetrias; é en razon de las monedas que el Rey avia mandado labrar.*”

haverá vendedor que o aceite? É claro que não; não o venderá por menos que 130 destas moedas de prata novas, ou seja, quase o peso da própria prata. Pois, se o valor da prata se duplicasse porque o da moeda de prata se duplicou, ou se se elevasse uma sexta ou quarta parte, o mesmo ocorreria à prata bruta. E o mesmo vemos ocorrer nas moedas de cobre, quando trocadas pelas de prata: em alguns lugares o são a cem por cento de usura, noutros a cinquenta. E o que demonstramos ser forçoso no caso da prata sem dúvida se estenderá às demais mercadorias: os seus preços subirão na mesma medida em que se subtrair da qualidade da moeda, ou na mesma medida em que se aumentar o seu valor; pois os dois são o mesmo. Nem há dúvida de que estes factores afectarão a nova moeda, pois cada um deles leva à carestia dos produtos: a sua imensa abundância a desvaloriza, assim como o faz a das demais mercadorias. Também o pouco valor da moeda fará com que os que a possuem desejem livrar-se dela o quanto antes, e os mercadores não desejarão aceitá-la senão com grande aumento nos preços.

Disto procederá com certeza um quarto inconveniente, a saber, a dificuldade no comércio, sem o qual ruem as riquezas pública e privada. E tal dificuldade dar-se-á tantas vezes quantas a moeda for deteriorada. A este mal se dará o remédio deletério do tabelamento dos produtos, para que cada um se venda por este ou aquele preço; isto será grave para os comerciantes, e estes recusar-se-ão a vender; cessado o comércio, e devido à carestia dos produtos, todo o povo voltará à pobreza e haverá tumultos. Assim, necessariamente, como sabemos que foi feito tantas vezes nestas situações, ou será recolhido o novo dinheiro, ou se subtrairá do seu valor um terço ou a metade, por exemplo. Então, de repente, quase como num sonho, acontecerá que quem tinha 300 ducados nesta moeda passará a ter 100 ou 150, e todo o resto nesta mesma proporção.

Assim fez o rei Henrique II, como se vê nas suas *Crónicas* (ano 6, cap. 8), quando por necessidade subtraiu do real dois dos três maravedis do seu valor anterior, e rebaixou o cruzado ao valor de dois *coronados*, um terço do original. João I, filho de Henrique II, fez as suas *blancas* valerem seis *dineros*,<sup>65</sup> quase a metade do que valiam antes. (Isto relata-se nas Cortes de Briviesca de 1387).

---

<sup>65</sup> O autor emprega o lat. *denariolos*, mais propriamente “*dinerillos*”. No presente contexto, o termo não exige tradução diferenciada. A própria versão castelhana traz *dineros*, e tratá-los-emos como sinónimos, excepto se necessária alguma distinção entre os termos.

Mas a carestia persistiu, como o admite o próprio rei nas Cortes de Burgos, no ano seguinte.<sup>66</sup> É supérfluo demorarmo-nos nas mazelas que atingiram os cidadãos da região; os factos falam por si mesmos.

Quanto aos problemas deste tipo que ocorreram sob o rei João II, filho de Henrique III, já os explicamos no fim do capítulo VIII. Durante o governo do rei Fernando I (1345-1383) de Portugal, como nos conta Duarte Nunes de Leão (1530-1608) nas suas crónicas,<sup>67</sup> grande carestia resultou da alteração da moeda e da entrada, desde o exterior, de dinheiro [falsificado]. Observa também que a gente comum forçosamente viu este novo dinheiro com reprovação, pois foram muitos os que ele levou à pobreza. Narra também o cronista que nos nossos tempos se insistiu novamente no mesmo erro: sob o rei Sebastião, cunharam moedas de cobre chamadas patações, e disto surgiram os mesmos males e a necessidade de aplicar os mesmos remédios. Mas deixemos de lado os exemplos antigos, embora o que ocorre em Portugal não seja exatamente antigo.

No Livro I do seu *De Schismate Anglicano*, Nicholas Sander (1530-1581) observa que, entre outros males em que se precipitou Henrique VIII (1491-1547) por se haver apartado da Igreja, foi tanta a desvalorização do dinheiro, que a moeda à qual antes se mesclava um onze avos de cobre gradualmente chegou ao ponto de possuir não mais que um sexto de prata; os outros cinco sextos eram cobre. Em seguida, mandou que se recolhesse ao erário a moeda antiga, e que fosse trocada por igual número da nova moeda – uma grande injustiça. Morto Henrique VIII, acercaram-se do seu filho Eduardo VI cidadãos que postulavam o remédio para estes males. Não havia solução senão reduzir o valor da nova moeda à metade. Seguiu-se o reinado de Elizabeth I, irmã de Eduardo VI, que do valor da nova moeda subtraiu novamente a metade. Do dia para a noite, quem tinha quatrocentas moedas neste dinheiro não tinha mais do que cem. Mas o crime não parou por aí. Como não cessassem os males advindos desta moeda, sancionou-se com novo decreto que ela seria toda recolhida à casa de cunhagem, com uma promessa de compensação que nunca foi cumprida. Um roubo infame! Um peculato torpíssimo! O prudente leitor deve perguntar-se se estamos a seguir estas pegadas, e se no que se fez está pintada a imagem da tragédia que decerto agora nos ronda.

---

<sup>66</sup> Sobre o ponto em questão, ver *Cortes*, vol. II, p. 420-421.

<sup>67</sup> Cf. NUNES, Duarte. *Chronicas dos Reis de Portugal – Primeira Parte*. Lisboa: Manuel Coelho Amado, 1774, vol. II, p. 261-262 [ano de 1371].

Desta fonte vem a pobreza do rei, um quinto inconveniente que desconheço ser maior que os outros, mas que certamente é inevitável. Um rei não pode obter rendas da debacle dos seus súbditos, e nenhum bem lhe advém quando uma nação se enferma; pois ambas estas noções estão entrelaçadas. Se os cidadãos penam na miséria, se o comércio se perturba, como podem chegar ao rei os impostos de sempre? Muito menores serão os tributos que lhe levarão os cobradores. Acaso são sonhos isto que digo, coisas não provadas com exemplos da memória dos antigos? Naquele tempo, quando Afonso XI, rei de Castela, era menor e ainda não governava, demandou-se dos seus tutores que prestassem contas das rendas reais. Concluiu-se que estas, no total, não ultrapassavam 1 600 000 maravedis. Assim o vemos nas *Crónicas*, capítulo 14.<sup>68</sup> É verdade que aqueles maravedis eram maiores do que os nossos, e que cada um deles valia 17 dos tempos de hoje, mas ainda assim era impressionante a pequenez das suas rendas. O cronista dava duas causas para tamanha calamidade: a primeira, a cupidez dos nobres que ocupavam muitas das cidades e fortificações do reino; a segunda, o facto de que desde o tempo do rei Fernando III, o Santo, até ao de Afonso XI, período em que se contaram cinco reis<sup>69</sup>, todos eles alteraram o dinheiro, fosse pela redução da qualidade, fosse pela elevação de seu valor. Destas alterações teve-se que, impedido o comércio e levado o país à penúria, chegou também ao rei a mazela comum da nação.

Chego ao fim deste capítulo apresentando o inconveniente derradeiro, mas o maior de todos: o ódio de toda a nação, no qual o rei certamente se queimará. Diz certo historiador: todos clamam para si a prosperidade, mas à cabeça imputam-se os reveses. “Por que nos escapou a vitória?” “Porque o comandante ordenou mal as linhas de combate, ou não pagou aos soldados os salários devidos, etc.” Que se saiba, foi Filipe IV (1268-1314), o Belo, rei de França, quem por volta do ano 1300 primeiro depreciou o dinheiro daquela nação. Por isso Dante Alighieri (1265-1321), nobre poeta daqueles tempos, o chamou de

---

<sup>68</sup> C.R.C., Alfonso XI, cap. 10 (ano 4): “*De lo que se fizo en este año en las Córtes de Carrion, et de otras cosas.*”

<sup>69</sup> Os cinco monarcas do Reino de Castela, unificado com o Reino de Leão a partir de 1230, no período de 1217 a 1350 foram: 1.º) Fernando III, que reinou Castela de 1217 a 1252 e Leão de 1230 a 1252; 2.º) Afonso X, de 1252 e 1284; 3.º) Sancho IV, de 1284 a 1295; 4.º) Fernando IV, de 1295 a 1312; e 5.º) Afonso XI de 1312 a 1350. O título oficial desses monarcas, a partir de 1230, era “Rei de Castela, Toledo, Leão, Galiza, Sevilha, Córdoba, Múrcia, Jaén, Algarve e Algeciras”.

falsificador de moeda.<sup>70</sup> Aquele mesmo monarca, arrependido destas suas acções, advertiu no leito de morte o seu filho Luís X (1289-1316), o Teimoso, para que revertesse tais erros e devolvesse os cálculos monetários à condição anterior, pois foi por causa deles que o rei incorrera no ódio popular. Isto o narra Robert Gaguin (1433-1501), ao fim da sua *Vida de Filipe, o Belo*.<sup>71</sup> Tal diligência não foi de grande serventia, e o ódio popular não se amainou antes que Enguerreand de Marigny (1260-1315), autor deste péssimo plano, fosse publicamente punido com o enforcamento a mando do rei Luís X, a pedido de alguns nobres e para o aplauso de toda a nação. Mas este claro exemplo de um crime não impediu reis subsequentes de caminhar sobre as mesmas pegadas. É fácil ver na história do povo francês com quanto dano o fez o irmão de Luís X, Carlos IV (1294-1328), o Belo – contra quem consta a lei *De Crimine Falsi*, do Papa João XXII (1249-1334) –, e Filipe VI (1293-1350) de Valois, primo e sucessor de ambos.<sup>72</sup> Movidos por tais inconvenientes testemunhados por toda a história, os aragoneses, atentos e ciosos de reter a sua liberdade, exigiram do rei na sua coroação que jurasse jamais alterar a moeda. Assim o narra Pedro Belluga (†1468), no seu *Espelho de Príncipes*, XXXVI, n. 5, quando apresenta dois privilégios garantidos pelos reis de Aragão à gente de Valencia nos anos de 1265 e 1336, cautela sem dúvida salutar e prudente.<sup>73</sup>

Cega-nos a cupidez, premem-nos as necessidades do erário, e esquecemo-nos do passado; assim volta a surgir este conjunto de males. Muito me admira que entre os que governam haja gente que ignore estes factos – pois, se os

---

<sup>70</sup> *Paraíso*, XIX, 119-121: “*Lì si vedrà il duol che sovra Senna / induce, falseggiando la moneta, / quel che morrà di colpo di cotenna.*” [“Ver-se-á ali a dor que nas margens do Sena/causará, fazendo cunhar moeda falsa,/aquele que morrerá dum ataque dum javali.”]

<sup>71</sup> ROBERTUS GAGUINUS. *Compendium de origine et gestis Francorum*. Paris: André Bocard pro Durand Gerlier, 1497/1498 [Sibiu. Muzeul Național Brukenthal, Incunabula 4], livro VII, fl.46-47.

<sup>72</sup> *Extravagantes seu Constitutiones Viginti*, tít. 10 [*De Crimine Falsi*], cap. único [*Prodiens*]. (In *Sextus Decretalium Liber*. Antuerpiae: Christophori Plantini, 1569). Na abertura do capítulo único desta lei, o Papa João XXII chega a decretar excomunhão *ipso facto* aos que voluntariamente falsificam a moeda das quatro maneiras previstas no seu texto. E caracterizava-se como falsificação a adulteração aqui descrita, embora não se fizessem acusações específicas. Um facto interessante é que este pontífice, sob título homónimo noutra compilação de leis (*Extravagantes Communes*, tít. 6 [*De Crimine Falsi*], cap. único [*Spondent*]), pune também aqueles que mediante alquimia fizessem ouro ou prata falsos e espoliassem o povo por meio deste engano, sobretudo aplicando estas ligas espúrias na imitação de moeda verdadeira. Embora não mencione excomunhão, a pena mínima prescrita para este crime era a entrega aos pobres de valor equivalente, em metal verdadeiro, a quanto se houvesse falsificado.

<sup>73</sup> BELLUGA, Petrus. *Speculum Principum*. Venetiis: Iacobi Anielli Mariae, 1580, fl.168-169, *Grave Damnum*.

conhecem, quão temerários são em desejar com ciência e aviso precipitar-se em tal abismo de perigos!

## CAPÍTULO XI

### Se Convém Alterar o Dinheiro de Prata

Dos inconvenientes que mostramos derivar-se da alteração do dinheiro de cobre, todos eles têm ainda maior força quando se trata da moeda de prata, devido à sua qualidade e abundância (pois a moeda de ouro sempre existirá em menor número, e a de cobre não haverá em enorme quantidade, se prudentemente gerida a república).<sup>74</sup> Ademais, a prata é o nervo do comércio, devido à comodidade de trocar por ela todas as outras mercadorias, e de com ela sanar todas as dívidas. Mas como alguns, em nada desencorajados pelos males que experimentamos com a alteração do dinheiro de cobre, dizem que será muito benéfico à república se algo se subtrai da qualidade da prata, decidi explicar numa nova arguição se com este plano se poderiam realmente sanar as chagas que agora nos afligem, ou se, ao contrário, todos estes artifícios subverterão a república e farão que tudo vá pelos ares, como julguei que haverá de ser. (Antes eu fosse um falso profeta!)

Dizem eles que com esta arte trazem a nós a paz, e à prata a segurança, de modo que aqueles estrangeiros desejosos da sua qualidade não lhe possam lançar as suas ávidas mãos, e com a sua cobiça desviá-la para outras nações – uma vez que nisto é impotente o remédio das leis, que se corrompem com fraude e suborno. De facto, consta que o dinheiro de prata espanhol vale um oitavo a mais que o dos reinos vizinhos. Haveria ainda a preocupação (embora não a mencionem) de sanar a inópia do rei; pois, se pela troca da moeda de cobre com baixa qualidade e valor levaram ao erário o equivalente a seis milhões de moedas de ouro, imaginemos o que se conseguiria se depreciássemos a prata, da qual há imensa quantidade na Espanha, e da qual um suprimento ainda maior e incrível nos chega das Índias todos os anos. E a isto adviria outra comodidade: a de não precisarmos de pedir este metal do estrangeiro, o que no caso do cobre nos impõe grande perda, enquanto dá lucro àqueles que, deste modo, obtêm

---

<sup>74</sup> Neste capítulo, como indicado, o autor refere-se à moeda propriamente “de prata”. Ao mesmo tempo, tenha sempre em mente o leitor que a moeda “de cobre” mencionada neste tratado não é, ao menos originalmente, composta de cobre puro, mas de liga de cobre e prata (em castelhano, *vellón*). Não obstante, como vimos, ela foi por vezes depreciada a ponto de ver totalmente subtraída a sua proporção de prata, e de se tornar literalmente dinheiro de cobre puro.

benefícios enormes à custa das nossas riquezas. É isto o que ocorre quando trocamos o cobre deles pelo nosso ouro e pela nossa prata: o mesmo que, como nos lembram, ocorreu na *Iliada* entre Glauco e Diomedes.<sup>75</sup> Não há dúvida de que colheremos grande lucro mediante este artifício, especialmente se da qualidade da prata se subtrair uma terça ou quarta parte. Para que isto seja mais evidente, considere-se que a alteração da prata pode ser feita de três maneiras. Primeiro, pode-se aumentar o valor da moeda sem que nela se toque, como se um real de prata (que vale 34 maravedis) subisse por lei ao valor de 40, 50 ou 60. Segundo, pode-se reduzir o seu peso, como se de oito onças (com que agora cunhamos 67 moedas) se cunhem 80 ou mesmo 100, mas mantendo em cada moeda o valor antigo de 34 maravedis. Tal artifício, se observado com atenção, pouco discrepa do anterior, pois em ambos reduz-se da prata o peso e eleva-se o valor. Terceiro, pode-se alterar o dinheiro adicionando-se mais cobre, que é o que propõem estes trapaceiros.

Decerto, se hoje se mesclam 20 grãos de cobre a oito onças de prata, com a nova alteração se mesclariam outros 20 ou 30, de modo que sobre as mesmas oito onças de prata incidiria um lucro de seis reais ou mais, visto que cada grão vale aproximadamente oito maravedis. E se a cada ano se traz das Índias um milhão de marcos de prata, então, uma vez feita esta alteração, entraria no erário ao menos o equivalente a quinhentas mil moedas de ouro. Este ganho, se vendido com usura, de modo a fazer com que o que valia um ducado seja pago a cada ano à proporção de vinte, logo geraria um lucro de dez milhões – ou, ditos à maneira romana, quatro mil sestércios. Uma vez introduzida esta artimanha, se mesclarem ainda mais cobre ao dinheiro, como julgamos que ocorrerá, o lucro crescerá à mesma proporção em que se o corromper com esta mistura adicional.

Deve-se em seguida considerar o que há muito tempo se observa em Espanha: que a prata se marca com onze quilates<sup>76</sup> (chamados “dinheiros” pelos

---

<sup>75</sup> *Iliada* VI, 232-236: “Depois que assim falaram, ambos saltaram dos carros:/apertaram as mãos e juraram ser fiéis amigos./Foi então que a Glauco tirou Zeus Crónida o siso;/ele que trocou com o Tidida Diomedes armas de ouro/por armas de bronze: o valor de cem bois pelo de nove.” (*Iliada*. Tradução de Frederico Lourenço. Quetzal, 2019, p. 152.)

<sup>76</sup> Traduziremos por “quilate” o lat. *gradus*, seguindo exemplos posteriores, que não apenas constam no capítulo 12 da versão castelhana, mas se indicam no original latino, embora dêem ao termo *qirat* etimologia imprecisa (“*graduum, quos vulgo characteres dicimus*”). O quilate apresentou tradicionalmente medidas e divisões diferentes (sobretudo em grãos), conforme se refere a gemas, ouro ou prata. Não é necessário deter-se demasiado neste tema, mas apenas entender aqui por quilate a proporção do metal precioso numa liga. No presente caso, a prata pura

cunhadores) e quatro grãos, ou seja: não se lhe agregam mais que vinte grãos de cobre. Assim obrigam os cunhadores as leis do reino. Também os ourives seguem esta lei na prata bruta e informe, para que seja da mesma qualidade tudo o que se produz nas suas oficinas e o que se molda em variados utensílios. Percebe-se que isto se mantém há muitos séculos ao observar-se a prata antiga dos templos, e vê-se-lo também na lei de João II, rei de Castela, promulgada nas Cortes de Madrid em 1435, petição 31<sup>77</sup> – e publicada mais recentemente na *Nueva Recopilación* (livro V, tít. 22).<sup>78</sup> Ditas estas coisas, indagaria a estes homens que desejam adulterar a prata se eles limitariam a sua intenção às casas da moeda, ou se estenderiam o seu decreto às oficinas de prata dos ourives. Se o desejam válido para as duas, certamente levarão as coisas à confusão. A prata trabalhada não terá o mesmo preço de antes, senão que este se alterará em razão da época em que a trabalharam. E digo mais: os peritos nesta arte negam que uma prata adulterada por mais cobre seja apta ao artifício e à elegância, devido à sua aspereza. Se desejam restringir-se à corrupção da moeda e não vê-la estender-se às demais oficinas<sup>79</sup>, devem ter em mente que sempre se julgou necessário que a prata bruta e a prata cunhada fossem de mesma qualidade, pois de outro modo, uma vez adulterada a moeda, a prata bruta necessariamente valerá mais do que antes, na exata proporção em que se subtraiu da qualidade da moeda. As relações entre estas coisas subtilíssimas consolidaram-se no espaço de anos, e creio que não se podem desmanchar sem a ruína daqueles que as desmancham, assim como a de toda a nação – como discorre Públio Cornélio Tácito (56-117) sobre tema semelhante (*Anais*, XX).<sup>80</sup>

---

tem doze quilates (ou “dinheiros”, como se habituou chamar o quilate da prata), e cada quilate de prata divide-se em 24 grãos.

<sup>77</sup> *Cortes*, vol. III, p. 227-229. (Mais precisamente, a lei indicava onze dinheiros e seis grãos, o que permitia ainda menos cobre na liga: 18 grãos, no máximo.)

<sup>78</sup> Esta compilação de leis foi inicialmente publicada a mando de Filipe II em 1567, e recebeu inúmeras reimpressões, várias delas com incrementos de monarcas posteriores. Conferimos as referências a esta obra numa edição contemporânea ao autor (*Recopilación de las Leyes de estos Reynos*. Madrid: Iuan Iñiguez de Liquerica, 1581, 2v), embora as posteriores não apresentem disparidades relevantes quanto ao conteúdo referente a esta época.

<sup>79</sup> Isto é, as de ourives.

<sup>80</sup> Seguindo a divisão tradicional e comumente aceite, os *Anais* de Públio Cornélio Tácito não chegam a vinte livros (e tampouco estes nos vieram completos da antiguidade). Ou Juan de Mariana se valeu de outra numeração, ou pode haver-se equivocado. De qualquer modo, no livro VI, 16-17 daquela obra, há referência a uma desordem económica considerável, agravada pelas várias acções malogradas do governo para a sanar, que finalmente levaram o imperador a ordenar uma enorme cunhagem de dinheiro.

E o que fazer da prata já cunhada? Acaso valerá tanto quanto o dinheiro novo e inferior? Isto seria injusto, pois o dinheiro antigo será melhor: terá mais prata, e todos o prefeririam ao novo, se lhes fosse dada a opção. Acaso farão que o antigo valha mais? Isto será justo, mas haverá confusão: tendo idênticos peso e cunhagem, algumas moedas valerão mais que outras. Se desejarem recolher as antigas e as substituírem por igual quantidade de novas (como se fez outrora na Inglaterra), o rei terá um lucro tão grande quanto o que se logrou com a moeda de cobre; não obstante, devemos considerar se não seria mais um peculato esta troca do nobre pelo vil. Tampouco é conveniente testar tantas vezes a tolerância da nação, para que esta não se exaspere nem pereça, para a ruína de todos.

E o que dizer da moeda de ouro? Também será necessário baixá-la de valor, o que subverterá até ao âmago coisas que melhor estariam se deixadas em paz; pois retornar-se-ia às mesmas dificuldades. Se não se reduz o valor do ouro, certamente ocorrerá que a moeda de ouro a que chamam *corona* não mais valerá 12 reais de prata (como ocorre agora), mas 14 ou 15, conforme a depreciação da prata. Ademais, as mercadorias também subirão de preço na mesma medida em que se desvalorizar a prata. Pois tanto os estrangeiros quanto nossos nacionais farão as contas e dirão: “Doze reais de prata novos não trazem o mesmo deste metal que dez dos antigos; portanto, também eu subtrairei a mesma proporção das mercadorias que costumava dar”. E se ameaçam tabelar os produtos, já explicámos o que resulta deste remédio; além disso, não é possível tabelar todos eles. Assim, o comércio ver-se-á impedido, pois este, como leite, talha ao mais leve sopro – tão delicada coisa ele é. Certamente, o dinheiro (e sobretudo o de prata, devido à sua qualidade) é o mais verdadeiro fundamento do comércio; uma vez alterado, os demais eventos que resultam deste acto o corromperão necessariamente.

Se os males da alteração da moeda de cobre ainda não foram percebidos claramente, isto deve-se à estabilidade do dinheiro de prata, pelo qual se refreava o de cobre, pois por 34 maravedis destes novos e ruins ainda se dá a mesma moeda de prata. Retirado este freio, o comércio afligir-se-á por completo, e tudo será muito mais caro do que antes. Vejamos se não: imaginemos que não há outra moeda além da de cobre, ou que não se traz prata das Índias. Subitamente, todos estes males que explicámos no capítulo anterior nos atropelarão. A prata previne esses males, pois a nação possui-a em abundância e de boa qualidade.

Ademais, se ela é adulterada mediante nova lei, teremos um novo e válido argumento: todas as rendas monetárias se diminuirão na proporção da alteração da prata. Assim, aquele a quem se deviam mil ducados por ano ver-se-á subitamente a receber apenas oitocentos (ou menos do que isso), conforme a depreciação da prata; decerto, mil ducados da moeda nova não conterão mais prata do que oitocentos antigos, e não servirão aos usos da vida mais do que oitocentos antigos, uma vez feitos os pagamentos na nova moeda, o que será obrigatório. E assim teremos o povo premido sob um novo e pesadíssimo tributo, enquanto a duras penas já tolerava os anteriores. Sem excepções, afectar-se-ão templos, mosteiros, hospitais, fidalgos e órfãos. E já se explicou suficientemente que não se pode impor novo tributo senão com o consenso dos cidadãos.<sup>81</sup>

Resta-nos responder aos argumentos avançados pela parte contrária. Certamente não convém ao rei captar um lucro que venha atrelado a tamanho dano para os seus súbditos. Ademais, nunca lhe foi lícito subtrair os bens (ou parte dos bens) dos seus cidadãos, fosse por força bruta, fosse por artifício e fraude. Pois, onde o ganho de um, ali a perda do outro; isto não muda, a despeito de qualquer invenção e arte. Se no primeiro argumento se dizia que a qualidade da prata era a razão do seu desvio para o exterior, nego radicalmente que seja esta a causa principal de tal problema; pois, embora as moedas de ouro da França sejam um pouco melhores do que as nossas e valham mais, ainda assim encontra-se enorme quantidade das nossas naquele reino. Na verdade, as causas principais são duas: primeiro, a importação de mercadorias das quais os espanhóis carecem, mas pelas quais não podem compensar na mesma quantidade com as riquezas da terra, o que torna necessário suprir a diferença com moeda. Trazem-se tecidos de linho, papel, livros, metais, couro, miudezas, às vezes trigo, riquezas que os estrangeiros não nos devem dar de graça, mas trocar por outras mercadorias que tenham em menor quantidade – e por prata. Segundo, as despesas e pagamentos feitos pelo rei ao estrangeiro, que alcançam anualmente três mil sestércios, ou sete milhões [de ducados]. Esta soma, excepto se for paga a banqueiros com poder de levar o dinheiro aonde o rei necessita, de nenhum modo estará disponível. Ademais, se alguém obstinadamente argumentar que a qualidade da prata se presta a isso<sup>82</sup>, não o negarei, mas

---

<sup>81</sup> Ver Capítulo II.

<sup>82</sup> Isto é, a que os estrangeiros desejem levá-la.

apenas se o adversário tiver em mente que nenhuma arte poderá impedir os estrangeiros de incessantemente tornarem a sua moeda inferior à nossa, de modo a levar para si a nossa prata, da qual certamente careceriam mais que de vida e sangue.

Portanto, diria alguém, que plano se poderia conceber para reparar os danos advindos da alteração da moeda de cobre e da sua abundância? Decerto, eu nunca fui dos que crêem que um prejuízo possa ser sanado por outro maior, ou um pecado por outro pecado. Pois há remédios piores do que a própria doença. Observo, também, que desconheço outra cura para este mal excepto a já usada pelos nossos antepassados, ao longo da história, em angústia semelhante: subtrair da nova moeda a metade de seu valor, ou dois terços. E se isto não bastar para sanar a ferida, recolher totalmente a nova moeda ruim e substituí-la por moeda boa. Em ambos os casos, com certeza pareceria justo que se fizesse o ressarcimento à custa de quem lucrou com a calamidade pública; contudo, como vejo que isto é muito raro (na verdade, é algo que nunca se faz), será melhor que isto gere prejuízo apenas para os que possuem tal dinheiro, em vez de, persistindo no erro, se aumentar obstinadamente as causas da enfermidade; ou de se recorrer à redução da qualidade da prata, o que não se fará sem a ruína de todos.

Com toda a certeza, os eixos nos quais gira toda esta engrenagem são aqueles dois valores do dinheiro que explicámos no capítulo IV, os quais devem caminhar ajustados entre si, se queremos que as coisas estejam em ordem – o que é idêntico a dizer que a moeda deve ser *de lei*. Se estes valores se desvincularem (o que haverá de ocorrer se a prata for adulterada), não haverá mal que não se precipite sobre a república.

Por fim, agrego o seguinte ponto: no tempo em que grande parte da França obedecia aos reis ingleses, o Príncipe de Gales, Eduardo de Woodstock (1330-1376), o Príncipe Negro – que governava aquele país no lugar do seu pai, o rei Eduardo III (1312-1377) de Inglaterra – impôs novo tributo sobre as cidades, a ser pago pelos servos; isto deu-se em 1368, uma vez esvaziado o erário pelas guerras que moveu em favor de Pedro I, rei de Castela. Conforme relata Jean Froissart (1337-1405), historiador francês daquela época, no primeiro volume das suas *Crônicas*<sup>83</sup>, muitos deles recusaram-se a arcar com o novo ónus,

---

<sup>83</sup> *Crônicas de Froissart*, vol. VII, p. 274. [*Oeuvres de Froissart, publiées avec les variantes par M. le baron Kervyn de Lettenhove. Chroniques*. Bruxelas: Devaux, 1867–1877. 26v.]

enquanto outros (em Poitiers, Limoges e Rochelle) concordaram, sob a condição de que o príncipe não adulterasse a moeda por sete anos. Donde se vê claramente que a adulteração do dinheiro era prática habitual dos príncipes, mas sempre reprovada e repudiada pelos cidadãos. E não seria ruim que o nosso povo, aconselhado por tal exemplo, na ocasião em que o rei lhe solicitar um subsídio, o conceda com a condição de que se lhe prometa estabilidade monetária – pelo máximo de tempo que conseguirem.

## CAPÍTULO XII

### Sobre o Dinheiro de Ouro

Na moeda de ouro vejo grande variedade. Não me refiro à dos primeiros imperadores romanos, que de ouro puríssimo cunharam a sua moeda, como o indicam as que nos chegaram marcadas com os seus nomes. Quanto ao ouro marcado pelos Godos quando estes governavam a Espanha, não se trata de metal puro, mas adulterado por muita mistura, normalmente com doze ou treze quilates de qualidade – ainda que algumas moedas destes reis tenham sido feitas com melhor ouro, como uma que vimos do rei Viterico (†610), com 22 quilates. Quanto ao que neste assunto fizeram os reis de Leão e Castela nos primeiros tempos da Espanha que ressurgia, não nos poremos a explicar; tampouco acontece de encontrarmos ouro daquela época. Assim, demorarmo-nos nisto não contribuirá muito a esta obra. Desejo exclusivamente tratar das alterações que se fizeram no ouro desde os tempos dos reis Fernando II de Aragão e Isabel I de Castela, os quais certamente cunharam no início do seu reino moedas de ouro puríssimo, de 23 quilates e três quartos, às quais chamaram *castellanos*. De cada marco de ouro cunhavam-se 50 delas, e cada uma valia 485 maravedis. Assim, o marco em forma de moeda valia 24.250 maravedis, ao passo que o marco de ouro bruto da mesma qualidade valia o mesmo, menos 250 maravedis. Estes dividiam-se igualmente entre os oficiais da casa da moeda e o dono do ouro, quando se marcava o metal. Naquela mesma época, oito onças<sup>84</sup> de ouro bruto de 22 quilates valiam 22 000 maravedis, e o *castellano* valia 440 maravedis. (Digo isto, não porque então se cunhasse ouro deste quilate, mas porque este era usado pelos ourives para variados trabalhos). Os reinos vizinhos empregavam ouro cunhado da mesma qualidade e valor que os nossos, e disto não provinha nenhum incômodo.

Ocorreu que, pouco depois, quando as navegações ocidentais às Índias inauguraram grande glória e grandes frutos à nossa nação, passou a chegar-nos grande quantidade de ouro anualmente. Os nossos vizinhos, cobiçosos do nosso

---

<sup>84</sup> Ou seja, um marco.

ouro, ou diminuíram a qualidade do seu, ou subiram o preço do nosso.<sup>85</sup> A nossa gente, ciente deste artifício, em nada reduziu a qualidade do nosso ouro, mas apenas lhe subiu o valor. Assim, aqueles mesmos reis, conforme lei promulgada em Medina del Campo em 1497, sancionaram que já não se cunhassem os *castellanos*, e que em seu lugar se produzissem ducados a que chamaram *excelentes*: de um marco da mesma pureza que o anterior seriam cunhados 65 e um terço, cada um no valor de 375 maravedis. Deste modo, o ouro cunhado subiu a 24.500 maravedis, e o mesmo peso em ouro bruto ou trabalhado passou a valer 24.250 maravedis. Naquele mesmo tempo, o marco do ouro bruto de 22 quilates valia 22.500 maravedis, e o *castellano* valia 450.

Guardou-se esta proporção por alguns anos, até se perceber que os vizinhos adulteravam o seu ouro ainda mais. Portanto, o imperador Carlos V (1500-1558), nas Cortes de Valladolid de 1537, alterou o sistema completamente, sancionando que o ouro se cunhasse precisamente com 22 quilates. De um marco se fariam 68 moedas, que se chamariam *coronas*, e cada uma valeria 350 maravedis. Com isso, fez-se com que o marco desta moeda valesse 22.800. Nada se sancionou sobre o ouro bruto, nem sobre o trabalhado: desde aquele tempo, é negociado em acordo entre vendedor e comprador, conforme se dá com outras mercadorias. Mas os ourives não trabalham outro ouro que o puríssimo [24 quilates], o de 22 quilates, ou ao menos o de 20, como sancionado na *Nueva Recopilación* (livro V, tít. 24, Lei 4). Assim, diferentemente da prata, o ouro bruto nem sempre se ajustou por lei ao ouro cunhado; não obstante, o ouro de aproximadamente 22 quilates usado para cunhagem é também o mais empregado pelos ourives.

Os estrangeiros continuavam a levar o ouro para si, trocando-o por variados artefactos e mercadorias, devido ao seu baixo valor em Castela. Isto levou Filipe

---

<sup>85</sup> O texto latino e a tradução castelhana discrepam neste ponto. Esta diz: “Os reis vizinhos, cobiçosos do nosso ouro, diminuíram a qualidade do seu, uns baixando-lhe o quilate, outros subindo-lhe o preço”. Como vimos, de facto há semelhante resultado, quer se desvalorize uma moeda em cinquenta por cento, quer se lhe dobre o valor por decreto e se subtraia do povo a metade deste novo valor mediante impostos. Contudo, o texto latino parece dar-nos um argumento mais completo quanto às alternativas dos reinos vizinhos para atrair a moeda espanhola. Pois poderiam, para atrair compradores espanhóis, ou adulterar/inflar a sua própria moeda, ou elevar diretamente o valor de câmbio da moeda espanhola no seu reino. É a isto que parece aludir o original latino, que preferimos, em consonância com a versão inglesa.

II, rei de Espanha, nas Cortes de Madrid de 1566,<sup>86</sup> a subir em 50 maravedis o preço do ouro em cada *corona*, e de 350 maravedis estas passaram a valer 400. Feita esta lei, o marco de ouro cunhado chegou a valer 27.200 maravedis, e o *castellano* a valer 16 reais de prata.

Neste ponto podemos discutir se, assim como diminuíram a qualidade da moeda de cobre e cogitam fazê-lo na de prata (o que, segundo dizem, há de ser benéfico à república), acaso seria também proveitoso diminuir a qualidade do ouro ou subir o seu valor (pois os dois são a mesma coisa). A meu ver, toda a alteração de moeda é repleta de perigos, e nunca convém cunhá-la de maneira ilegítima, de modo que, por decreto, se dê mais em troca de algo que vale menos segundo estimação comum. Além disso, nada poderá impedir que, seguindo o nosso exemplo, os nossos vizinhos rebaixem sua moeda ainda mais. Nas quatro alterações no ouro feitas desde o tempo dos reis Fernando II e Isabel I, comprovou-se repetidamente que não era possível impedir a saída deste metal. Pois, se a moeda de ouro se desvaloriza demais, ela pode ser recusada pelos estrangeiros; e não sei se seria digno da grandeza de Espanha se muito se subtraísse do seu valor. Não obstante, não creio que seria gravemente prejudicial se o ouro tivesse subtraída parte da sua qualidade, ou acrescido um pouco ao seu preço. Digo-o principalmente porque aquela alteração, repetida várias vezes no espaço de poucos anos, não trouxe nenhum problema considerável. A abundância de ouro foi sempre menor em comparação com a da prata, e a sua moeda foi sempre menos comum e menos usada.

Portanto, não creio que haveria grande incómodo caso alguma alteração lhe ocorresse. Mas sempre opinei que preferia ver as coisas seguirem o seu curso, e que não se tocasse na moeda. Nem vejo originar-se benefício maior da posição contrária excepto mais tesouros para o príncipe, os quais nem sempre são algo por conquistar-se, especialmente por meios como esta adulteração. Mas, se a qualidade e o cálculo das moedas de prata e cobre se mantiverem como estão, não me preocuparia tanto com o ouro, desde que se atenda a duas condições: primeiro, que não se decida sobre ele sem o consenso dos súbditos; segundo, que a moeda seja sempre legítima (isto é, de lei), e nunca de outro tipo.

---

<sup>86</sup> *Recopilación V*, tít. 21, Lei 13 (*Declaraciones*). A declaração em questão foi sancionada pela pragmática de 23 de novembro de 1566, durante as Cortes de Madrid daquele ano. (Na declaração, usa-se o termo *escudo* em vez de *corona*.)

Para que uma moeda seja legítima e os dois valores<sup>87</sup> se igualem – tenhamos em mente o caso da moeda de cobre –, o valor [geral] do metal deve ser calculado (quer se agregue prata, quer não) e somado aos custos de cunhagem. Assim, se um marco de cobre e o trabalho de cunhá-lo somam apenas 80 maravedis, não há razão em elevá-lo por lei a 280, como agora se faz; pois, na medida em que se exorbitam os 80, na mesma medida afasta-se da lei a moeda. Para que se alcance o mesmo no caso do ouro e da prata, é necessário observar a proporção que os dois têm entre si: se são ligas da mesma qualidade, ela deve ser de um para doze. Assim o aponta Guilherme Budé (1467-1540), no livro III de *De Asse*.<sup>88</sup> Digo “da mesma qualidade”, pois, enquanto a pureza do ouro se divide normalmente em 24 graus, chamados “quilates” pelos ourives, a da prata divide-se em 12 dinheiros; portanto, a prata de 11 dinheiros corresponde bem ao ouro de 22 quilates. E a referida proporção quase sempre se observa entre estes metais, a não ser que a altere a falta de um ou a abundância de outro, assim como nas outras mercadorias a abundância reduz o preço e a escassez o eleva (por isto, não nos devemos admirar se os antigos discordavam entre si na proporção entre o ouro e a prata). Portanto, o que merece atenção é se as moedas de ouro e prata são do mesmo peso e da mesma pureza, para que a de ouro se troque por 12 de prata, como agora se faz. Pois isto é legítimo. Se este valor é aumentado ou reduzido, tudo isto terá aspecto de fraude. Por exemplo, se a *corona* de ouro subisse a 16 ou 18 reais de prata, todo este excesso seria contra a lei monetária, salvo se a pureza do ouro se aumentasse, ou a da prata diminuísse – e assim o que se mostrava iníquo se faria legítimo e consoante à equidade.

Enfim: creio ser de máxima importância que os príncipes não extraiam lucro da moeda mediante a sua adulteração. De outro modo, nenhum esforço refreará a avidez de estrangeiros e nacionais, que na expectativa de enorme ganho aproveitarão para impingir-nos dinheiro de aparência semelhante, mas falsificado e ruim.

---

<sup>87</sup> Isto é, valor natural e valor legal.

<sup>88</sup> BUDÉ, Guillaume. *De Asse et Partibus eius*. Coloniae: Ioannes Soteris, 1528.

## CAPÍTULO XIII

### Acaso Há Maneira de Socorrer o Príncipe nas suas Necessidades?

Como diz sabiamente o provérbio popular, *a necessidade carece de lei*. Também aquele outro: *o estômago não tem orelhas*; ele é um cobrador impiedoso, que não cede a nenhum argumento. Mas resolvas a ansiedade da criança e ela se aquietará, ingerido o alimento. Certamente há na república tantos apertos, e tão graves necessidades, que não é de admirar que aqueles que detêm o governo sonhem com remédios extravagantes e ineptos, como decerto parece sê-lo este que agora têm nas mãos – a adulteração de dinheiro – pelos argumentos que apresentámos em toda esta discussão.

Mas, se este plano não é a contento, será necessário que encontremos outra via para suprir o erário. Não está propriamente nas nossas intenções deliberar sobre coisa de tal porte; o que propúnhamos era criticar a alteração do dinheiro por esta ser nefasta e ruim, e trazer consigo grandes malefícios. Mas gostaria de deter-me em algumas ideias e artifícios para enriquecer o príncipe que talvez sejam mais cómodos do que aqueles, e mais frutíferos. Além disso, executam-se sem nenhuma indignação ou lamento popular, e recebem o maior dos aplausos. O primeiro é que os gastos da casa real poderiam diminuir-se um tanto, pois as coisas moderadas com razão e prudência reluzem mais e comportam maior majestade do que a prodigalidade desmedida do supérfluo. Tenho comigo uma relação de 1429, das rendas, despesas, entradas e saídas régias de João II, monarca de Castela. Nela consta que os gastos anuais da corte, incluídos os salários dos ministros, os presentes e a mesa real, mal chegavam a trinta mil moedas de ouro. Diria alguém que estes cálculos estão totalmente desactualizados, uma vez que as coisas mudaram bastante, os mantimentos estão muito mais caros, os reis estão mais poderosos, e por isto lhes cabe maior pompa e majestade na corte. Não o negarei. Mas tudo isto, posto em proporção, ainda não cobre a disparidade entre os trinta mil de antes e os 1,2 milhões que hoje se consomem na casa real. Mas vejamos também uma relação mais recente de rendas régias, do ano de 1564, segundo a qual a corte de Filipe II, rei de Espanha, a casa do seu filho, o príncipe Carlos (1545-1568) das Astúrias, e a de

João (1547-1578) da Áustria, não gastavam mais que quarenta mil moedas de ouro anuais. Dirias: em que se podem restringir os gastos régios? Isto eu desconheço: que os homens prudentes que vivem na corte o determinem. Mas no povo corre a fama de que se gasta sem qualquer conta tudo aquilo que é trazido pelo fornecedor aos intendentos e posto para dentro da despesa.

O segundo é que, se as benesses do rei fossem menores, maior seria a sua renda. Não creio que o rei deva sofrer infâmia, ou que deva ser pouca a recompensa pelas ilustres acções e auxílios dos seus vassallos, mas penso que duas coisas se devem considerar. A primeira é que decerto não há neste mundo nenhum outro reino que conceda publicamente tantos e tão numerosos prémios, comissões, ofícios, pensões, fortalezas, comendas; ao distribuí-los comedida e selectivamente, podem-se poupar fundos extraordinários do tesouro do rei e das suas demais rendas. A segunda: tenha-se em mente que com presentes em abundância os homens não se tornam mais dispostos a obedecer, ou a ter boa vontade com quem os dá; pois é humano que sejamos mais levados pela expectativa da recompensa futura do que pela memória do benefício recebido. E tanto isto é assim, que os que muito enriqueceram na corte logo pensam na aposentadoria e na vida tranquila. Nenhum rei em Castela foi mais pródigo do que Henrique IV, o Importante, e em nenhuma outra época houve tantos distúrbios, a tal ponto que os nobres em revolta substituíram Henrique IV (que abdicou) pelo seu irmão Afonso (1453-1468) – e, morto este, ofereceram o reino a Isabel I, irmã de ambos. Também o diz Tácito, sobre o imperador romano Aulo Vitélio Germânico (15-69), no fim do livro XIX das *Histórias*: “*Vitélio, ao querer ter amigos pela magnitude dos seus presentes, mais do que pela constância do seu carácter, antes os pagou que os obteve*”.<sup>89</sup>

Na biografia escrita por Marguerin de la Bigne (1546-1595) sobre a vida de Roberto de Sorbón (1201-1274), Diácono de Tournai e confessor de São Luís IX (1214-1270), rei de França, diz-se que quando aquele desejava instituir em Paris o colegiado que até hoje leva o seu nome (a Sorbonne), com o qual nenhum outro no mundo se compararia neste género de letras, pediu ao monarca uma contribuição. O rei respondeu-lhe que o faria com gosto, desde que selectos

---

<sup>89</sup> *Histórias* III, 86. Vertemos o lat. *meruisse* por “pagar” em vez de “merecer”, pois não se conota aqui o mérito moral, e sim a mera condição legal daquele que pagou por algo, quer o tenha recebido, quer não.

teólogos antes calculassem – tendo em mente os custos, rendas e gastos públicos – quanto seria lícito doar a esta obra.<sup>90</sup> Grande rei e verdadeiro santo! Se nem para obra tão piedosa estendeu dinheiro sem deliberação e exame, acaso gastaria para engordar cortesãos com amenidades ocas, como jardins e construções supérfluas? Pois assim são as coisas: o rei recebe tributos do povo para com eles custear os gastos públicos; quando houver cumprido isto, poderá aplicá-lo em outras coisas, mas não antes. Se eu houvesse enviado a Roma um procurador para cuidar dos meus negócios, acaso lhe seria lícito desviar para outros usos o dinheiro que lhe dei para gastos necessários? Nem é lícito que o rei o faça; não é lícito que ele gaste o dinheiro dado pelos súbditos com a mesma liberdade com que um cidadão privado o faz com os frutos da sua fazenda.

Em terceiro lugar, devem eliminar-se os gastos e guerras desnecessários; os membros que não se podem curar devem amputar-se prontamente do resto do corpo. Foi com prudente conselho que Filipe II, rei de Espanha, separou os belgas do resto do corpo do império. Como governassem uma terra muito maior que a actual, também os chineses abdicaram de muitas províncias que não podiam reger comodamente, como quem voluntariamente faz uma sangria ou castiga os seus excessos. Isto o narra Giovanni Pietro Maffei (1533-1603), no início do livro VI da sua *História das Índias*.<sup>91</sup> Entre os imperadores romanos, o mesmo preferiu Públio Élio Adriano (117-138), que derrubou a ponte com que Marco Úlpio Trajano (53-117) cruzara o Danúbio; este ao norte, o Eufrates ao leste, desejava Adriano que fossem os limites do seu império, o qual já gemia sobre o seu próprio peso.

O quarto preceito é que se obriguem a prestar contas, primeiro todos os ministros da corte, em seguida os magistrados da província, e por fim todos os demais que administrem alguma parte da coisa pública. Quanto a isso, certamente caminhamos em terreno escorregadio, no qual é difícil estar seguro;

---

<sup>90</sup> LA BIGNE, Marguerin de. “D. Roberti de Sorbona, qui sancti Ludovici Regis Galliarum Christianissimi Pontificiarum Oeconomus fuit, Opuscula.” In *Maxima Bibliotheca Veterum Patrum*. Lugduni: Anissonios, 1677, t. 25, p. 346. Lê-se no breve prefácio biográfico daquele editor: “Como lançasse as primeiras fundações da Sorbonne de Paris, percebeu [Roberto] que o rei era generoso, mas, pela sua consciência, também muito mais temeroso; este nunca lhe concedeu o que quer que fosse, senão segundo a expressa fórmula ‘quanto posso doar?’; se passasse à posteridade em razão de um exemplo certamente divino, este seria o de nada distribuir em demasia, e nunca doar do erário público a quem quer que fosse, a não ser em obra de máxima religião.”

<sup>91</sup> MAFFEI, Giovanni. *Historiarum Indicarum Libri XVI*. Venetiis: Damianum Zenarium, 1589, fl.92a.

mas a fama que corre é claramente miserável: que nos dias de hoje nenhum ofício de magistrado, nenhuma comissão, nenhum benefício, nenhum arcebispado se dá por mérito – tudo está à venda, e nada se concede sem um preço. Talvez estas coisas sejam inventadas, e sem dúvida são exageradas, mas é calamitoso que assim se as diga. Certamente vemos os ministros régios, uns ressequidos saídos da lama, conseguirem comissões públicas e num instante irem embora felizes, ganhando milhares de ducados anuais. De onde vem isso, senão do sangue dos pobres, do tutano daqueles que litigam e postulam às comissões públicas?

Enervado por esta perversão das coisas, muitas vezes costume cogitar se não seria benéfico à república se, tal como ocorre com os bispos – que, antes de ascender à sua posição descrevem em inventário os bens que possuem, para poder deixar em testamento apenas estes, e não outros –, o mesmo deveria ser feito com os que se apontam para os ministérios da corte, magistraturas e demais comissões. E isto para que, em investigações periódicas, fossem obrigados a prestar contas de riquezas recém-adquiridas, e fossem então espoliados daquelas cujas origens e causas certas falhassem em apontar. Seria enorme o que chegaria de lucro ao erário, uma vez feito o exame e juízo destas coisas por devolver.

A fama que corre condena os administradores das rendas régias como quem, por pacto com os colectores de impostos, desvia para si a máxima parte dos ganhos e do dinheiro que lhes levam. E o que se vê nos governantes das cidades é exemplo ainda pior, pois todos os anos vendem as leis provinciais (as “pragmáticas”) àqueles que se recusam a obedecê-las.<sup>92</sup> Designam abertamente benefícios públicos àqueles de quem receberam dinheiro às escondidas. Nunca terminaríamos de recapitular as várias formas de corrupção, de defraudar os cidadãos. Consta também que, há alguns anos, como o rei Filipe II houvesse mandado que o valor da *corona* subisse em um oitavo, algum protegido do monarca tomou ciência desta decisão e passou a comprar todo o ouro que chegava anualmente do oceano Atlântico; disto extraía em seguida enorme lucro.

Certa vez, um judeu, almoxarife maior de um dos reis anteriores de Castela – creio que de João II, ou do seu pai, Henrique III – perguntou ao seu soberano

---

<sup>92</sup> Ou seja, recebem subornos para não aplicar tais leis.

por que, ao passar tempo com os seus cortesãos, não jogava dados. Respondeu-lhe o monarca: “Como o faria, se não tenho cem ducados?” O judeu calou-se naquele momento, mas depois aproveitou uma oportunidade: “Ó Rei, realmente me feriu o que disseste naquele dia, pois julgo que me criticaste indiretamente. Se mo ordenares, eu te tirarei da penúria e te farei rico e feliz”. O rei anuiu ao seu pedido. Disse ele, então: “Quero ter sob meu comando três castelos”. Neles, planejava guardar o dinheiro que recolheria e encarcerar aqueles que provasse haverem cometido crimes com o dinheiro régio. Então, feita uma investigação junto aos tesoureiros menores, e examinados os papéis, encontrava empréstimos e outras doações feitas pelo príncipe, mas pagas com subtracção de um terço ou um quarto do seu valor, desviado aos que providenciavam estas promissórias reais. Em seguida, perguntava aos que se haviam envolvido<sup>93</sup> nesta fraude se se contentavam com reter uma metade do seu peculato e ceder a outra ao rei. Estes concordavam, por considerar verdadeiro lucro o que se oferecia, visto que antes não tinham qualquer esperança de compensação. Uma vez aceito este acordo, o judeu punha a ferros e correntes o tesoureiro e os seus fiadores, e não os libertava enquanto não devolvessem todo o dinheiro. E assim locupletou o erário enormemente.

Ah, se nos valêssemos hoje deste artifício! Haveria grande economia de dinheiro. Como os tesoureiros compraram a sua função com grande soma (nova corrupção, que nos mostra a perversão da república), é forçoso que a vendam, e captem lucro da miséria alheia. Empregam o dinheiro régio no comércio, e assim não atendem às contas do rei por um ou dois anos. Os que solvem os seus débitos mais facilmente fazem-no com quatro ou oito meses de atraso, e ainda assim com desconto, de uma ou duas onças da soma total, conforme acordo com o credor. Tais falcatruas poderiam suprimir-se, se estes homens fossem investigados da maneira acima. Contudo, também se alega isto – se falso ou verdadeiro, não saberia dizer, mas é o que diz o povo: que todos estes tesoureiros têm protectores na corte e nos tribunais reais, certamente atraídos em parte pela expectativa de peculato. Esta outra miséria não é menos daninha que as anteriores.

---

<sup>93</sup> Vertemos o lat. *pati* não no sentido de “sofrer”, mas no de “acolher”, “admitir”, “tolerar” – isto é, tendo como sujeito todos os envolvidos nesta acção, em especial os corruptores activos. Pois, de facto, como se vê em seguida, o autor refere-se aos tesoureiros e respectivos fiadores.

Sobretudo, as rendas e ganhos régios devem cuidar-se fiel e diligentemente; como as coisas estão agora, mal chega ao uso do rei a metade do valor devido. O dinheiro que atravessa muitos ministros é como um líquido, que sempre deixa algo no vaso pelo qual passa. Foi tendo este cuidado que Henrique III, rei de Castela, emergiu riquíssimo da vergonhosa penúria em que estava – tamanha, que a muito custo havia no tesouro com que se comprasse um carneiro para a comida (veja-se a nossa *História da Espanha* XIX, 14).<sup>94</sup> O monarca deixou ao seu filho João II enorme tesouro, sem nenhum lamento dos cidadãos; apenas cuidou, com a ajuda do seu irmão Fernando I (1380-1416) de Aragão, para que os ministros não metessem as suas ávidas mãos no dinheiro público.

Por último, as mercadorias exóticas e delicadas, com as quais se amolece o corpo do povo e sem as quais podemos passar sem problemas, seriam vendidas com pesado tributo. Pois assim, ou não nos chegarão (o que é o preferível), ou o erário será alimentado pelo lucro advindo dos luxos dos estrangeiros mediante um tributo instituído sobre brocados, tapetes, açúcar e toda a sorte de especiarias e iguarias. Isto o fez uma vez em Roma Alexandre Severo (208-235), e recebeu elogios sem fim. Deste tema já tratamos mais extensamente em *De Rege et Regis Institutione* III, 7, e por isso não carece que nos detenhamos aqui por mais tempo.

Apenas acrescentaria o seguinte: que por estas vias que mostramos para atender às necessidades do rei – na verdade, por qualquer uma delas – ter-se-á anualmente mais lucro do que os duzentos mil ducados que autores anteriores prometeram ao monarca, em folheto publicado em prol da alteração da moeda de cobre. E tudo isto sem qualquer indignação popular, com o aplauso de todos e o apoio dos pobres.

Se alguém objecta que não será de admirar se agora retornarmos às decisões seguidas por vários reis anteriores (como mostramos acima), respondemos que com o passar do tempo as coisas mudaram muito: as rendas do rei eram muito menores, não havia as alcavalas,<sup>95</sup> não havia ouro das Índias, não havia oitava parte sobre vinho e óleo, nem monopólios, nem dízimos dos templos, nem subsídios para Cruzadas; os reis não eram mestres de ordens sacras militares,

---

<sup>94</sup> Cf. *Obras completas...*, vol. II, p. 51.

<sup>95</sup> Sabemos que a isto se refere pela versão castelhana (*alcabalas*). O texto latino emprega neste ponto a descrição do imposto: “taxa de um décimo sobre itens de venda” (*rerum vaenaliū instituta decima*).

donde anualmente provêm riquíssimos aportes. Os problemas eram muito maiores: os mouros estavam às portas, havia guerras com os reinos vizinhos, nobres frequentemente revoltavam-se, havia rebeliões internas. Agora, ao contrário, pela graça de Deus está tudo em paz em Espanha.

Dos estrangeiros não direi nada. Em França, em 1540, o rei Francisco I (1494-1547) desvalorizou o soldo, a moeda comum daquele reino, e o seu filho Henrique II (1519-1559) foi ainda mais longe na adição de cobre à mescla. Carlos IX (1550-1574), a exemplo do seu pai e do seu avô, continuou a subtrair da moeda consideravelmente em qualidade e peso. Sem dúvida, graves problemas os premiam, mas os inconvenientes que provinham destas ações eram tamanhos, que não lhes foi necessário chorar males alheios. Exacerbados, os cidadãos revoltavam-se; perturbavam-se consensos antigos da religião; muitos eram forçados pela pobreza a deixar as suas terras e viver da misericórdia alheia.

Também é certamente relevante o que narramos na nossa *História da Espanha* (livro XXIX, capítulo 21), e não podemos omiti-lo. O imperador Maximiliano I (1459-1519) de Habsburgo e Fernando II de Aragão, o rei Católico, discordavam sobre a administração do reino de Castela, devido à morte de Filipe I (1478-1506) de Castela e da doença da sua esposa destituída, Joana I (1479-1555) de Castela.<sup>96</sup> Buscavam alguma via para se porem de acordo. Para que isto ocorresse, o imperador pediu, entre outras coisas, que das rendas de Castela se lhe fizesse um pagamento de cem mil ducados. O rei Católico não pôde concordar com esta demanda, pois alegou que a dívida pública havia chegado a quinhentos mil ducados. Esta é certamente uma reposta notável: as rendas eram muito menores que as presentes, as guerras eram mais graves do que em qualquer outro tempo, as esperanças nelas se punham à prova; os portugueses foram vencidos e repelidos de volta à fronteira, abriram-se as navegações atlânticas, o reino de Granada foi subjogado, as costas africanas, os bascos, os napolitanos, todos foram conquistados; além disso, punha-se ordem novamente no nosso reino e nas guerras em Itália, nas quais sempre tivemos grande parte. Ainda assim, oprimia o reino uma dívida pequena, principalmente se comparada às que temos na nossa época. Era certamente com grande prudência que o

---

<sup>96</sup> Filipe de Áustria, o Belo, era filho do imperador Maximiliano I, do Sacro Império, e casara com Joana, a Louca, filha do rei Fernando II de Aragão e da rainha Isabel I de Castela.

Príncipe conferia os cálculos de ganhos e despesas, e nunca desejava passar dos limites. Que grande sabedoria!

E não seria verdadeiro acusar os tempos, [e dizer que] tal incidente ocorreu em 1509, quando já nos chegava anualmente ao erário muito ouro das Índias.<sup>97</sup> O que mudou desde então não foram os tempos, creio, mas os homens, os projectos, os costumes e os luxos, males pelos quais este império irá ao chão como quem leva uma pedra às costas, caso Deus, pela sua bondade e mão salvadora, não o mantiver de pé.

Era este o meu parecer ao longo de todos estes assuntos que aqui discutimos, em especial sobre a alteração e adulteração da moeda de cobre. Estas são acções que me parecem injustas, se feitas sem consentimento do povo; se feitas com consentimento, daninhas de várias formas. Se procedemos até aqui com verdade e razão, darei graças a Deus. Se me enganei, decerto merece perdão a sincera vontade de ajudar. Pois algum conhecimento dos infortúnios passados me faz temer que incorreremos em males dos quais será difícil erguermo-nos. Se alguém se irritar pelo que afirmamos nesta disputa, tenha em mente que os bons remédios muitas vezes são amargos e pungentes. Além disso, em assunto que diz respeito a todos, qualquer um está livre para explicar o que pensa, quer esteja correcto, quer se engane. Por último, rogo a Deus que ilumine com a luz da verdade os olhos e mentes daqueles em cujas mãos está o governo, para que, tendo compreendido conselhos salutares, possam abraçá-los desapaixonadamente e não se furtar a pô-los em prática.

---

<sup>97</sup> Dado que o texto latino às vezes inclui interlocuções sem as indicar claramente, e às vezes apresenta estruturas de uma narrativa coloquial, há liberdade suficiente para o ajuste que suprimos entre colchetes. Pois alegar que já chegava a Fernando II muito ouro na época em que tinha dívida tão comedida é algo que apenas tem sentido enquanto argumento contrário ao monarca. A maneira como Juan de Mariana continua o parágrafo é, ademais, harmónica com o nosso ajuste. Quanto à versão castelhana, esta não provê auxílio, pois omite a frase na sua maioria.

INSTITUTO +LIBERDADE, 2021

[info@maisliberdade.pt](mailto:info@maisliberdade.pt)

**NOTA**

O conteúdo do presente documento pode ser partilhado e reproduzido para fins de uso pessoal, científico ou pedagógico, devendo obrigatoriamente incluir devida referência aos indivíduos nele mencionados e ao Instituto +Liberdade. Qualquer outra reprodução, nomeadamente para exploração comercial, republicação ou alteração, é estritamente proibida sem a permissão do Instituto +Liberdade e dos seus autores, salvo o disposto em lei em vigor em Portugal.

A menos que tal seja expressamente indicado, os pontos de vista dos autores do presente documento não são necessariamente, em toda a sua abrangência, os do Instituto +Liberdade.